

DANIEL MORO DA CUNHA

**A RELAÇÃO ENTRE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E AS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Trabalho apresentado à disciplina de
Monografia curso de Graduação em
Ciências Econômicas, Setor de
Ciências Sociais Aplicadas da
Universidade Federal do Paraná.

Professor: Adilson Antonio Volpi.

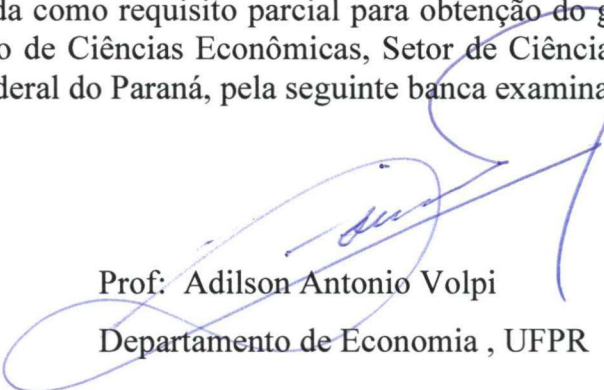
CURITIBA
2007

TERMO DE APROVAÇÃO

DANIEL MORO DA CUNHA


Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Economia, no Curso de Ciências Econômicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora.

Orientador:




Prof: Adilson Antonio Volpi
Departamento de Economia , UFPR

Membro:



Prof: Ana Lúcia Jansen de Mello de Santana
Departamento de Economia , UFPR

Membro:



Prof: José Felipe Araujo de Almeida
Departamento de Economia , UFPR

ctb. 27/12/2007

RESUMO

O Sistema de Correspondentes Bancários surgiu na França onde as agências dos correios foram utilizadas para distribuir produtos e serviços financeiros. O sistema começou a ser regulamentado no Brasil em 1973 através de uma Circular do Banco Central que normatizava e denominava o termo Correspondente Bancário no Brasil. Porém, esse sistema começou a se desenvolver de forma mais assídua no Brasil no ano de 2000, quando o Banco Central publicou uma resolução que deu mais autonomia para que instituições financeiras pudessem utilizar de forma mais livre e ampla os Correspondentes Bancários. Em 2003 o BACEN publicou novas resoluções que fizeram com que o sistema se desenvolvesse de maneira a se transformar em uma importante ferramenta para o desenvolvimento do sistema financeiro nacional. A utilização do sistema de Correspondente Bancário tornou-se uma ferramenta importantíssima para a democratização e pulverização do sistema financeiro nacional. Através desse sistema todos os municípios brasileiros são atendidos. Porém, com as resoluções do Banco Central que deram maior liberdade para instituições financeiras utilizarem e contratarem Correspondentes Bancários, o sistema deixou de ser apenas uma ferramenta, para ampliação e pulverização do sistema financeiro, se tornando uma forma de terceirização dos serviços antes feitos diretamente pelas instituições financeiras. A relação entre os Correspondentes Bancários tem gerado situação que se encaixa nos objetos de estudo da teoria dos custos de transação. Onde os agentes não agem de forma racional e aproveitam as assimetrias de informação de forma oportunista para ampliarem seus ganhos. Esse quadro leva a conclusão de que esse mercado tem buscado um equilíbrio para alcançar uma estabilização.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – Contrato entre uma Instituição Financeira e um Correspondente Bancário

ANEXO II – Circular 220 do BACEN do ano de 1973

ANEXO III – Resolução 562 do BACEN de 1979

ANEXO IV – Resolução 2.166 do BACEN de 1995

ANEXO V – Resolução 2.640 do BACEN de 1999

ANEXO VI – Resolução 2.707 do BACEN de 2000

ANEXO VII – Resolução 3.110 do BACEN de julho de 2003

ANEXO VIII – Resolução 3.156 do BACEN de dezembro de 2003

LISTA DE TABELAS

TABELA I – Total de Dependências Bancárias.....	24
TABELA II – Dados Gerais.....	25

LISTA DE GRÁFICOS

GRAFICO I – Postos de Atendimento da Caixa Economia Federal.....	4
GRAFICO II – Cinco Maiores instituições de Empréstimos consignados	28
GRAFICO III – Crescimento da Carteira de Crédito consignado.....	29
GRAFICO IV – Crescimento do Numero de Agências, Postos e Correspondentes Bancários.....	30

SUMÁRIO

LISTA DE ANEXOS.....	iv
LISTA DE TABELAS.....	v
LISTA DE GRAFICOS.....	vi
INTRODUÇÃO.....	1
2 - CORRESPONDENTE BANCÁRIO.....	3
2.1 - HISTÓRICO.....	3
2.2 - MISSÃO DO CORRESPONDENTE BANCÁRIO.....	5
2.3 - INSTITUCIONALIZAÇÃO LEGAL DO CORRESPONDENTE BANCÁRIO NO BRASIL.....	7
2.4 – FUNÇÃO ECONÔMICA DO CORRESPONDE BANCÁRIO.....	9
3 - BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A REGULAMENTAÇÃO DA FIGURA DO CORRESPONDENTE BANCÁRIO	13
4 - RELAÇÃO ENTRE UM CORRESPONDENTE BANCÁRIO E UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	15
4.1 - O CONTRATO ENTRE UMA INSTITUIÇÃO BANCARIA E O CORRESPONDENTE BANCÁRIO.....	15
5 – SITUAÇÃO ATUAL	20
5.1 - PROBLEMAS ATUAIS.....	20
5.2 - O CREDITO CONSIGNADO E O MERCADO DOS CORRESPONDENTES BANCARIOS	26
6 - TERCEIRIZAÇÃO E TEORIA DOS CUSTOS DE TRANSAÇÃO.....	31
6.1 – TERCEIRIZAÇÃO.....	31
6.2 - A TEORIA DOS CUSTOS DE TRANSAÇÃO.....	31
CONCLUSÃO.....	35
BIBLIOGRAFIA.....	37
ANEXOS.....	39

INTRODUÇÃO

O interesse para o desenvolvimento do presente trabalho surgiu do fato de trabalhar em uma instituição financeira que tem fortes relações com o mercado de correspondência bancária, e o próprio, questionar-se no dia-a-dia da instituição, qual o grau de relevância do tema no atual mercado financeiro brasileiro. Trata-se de uma primeira abordagem deste tema, e sem a intenção de liquidar ou resolver por completo este assunto, mas sim, servir como um estudo preliminar para outros trabalhos acadêmicos ou mesmo, para ser aprofundado em uma futura dissertação de mestrado.

Este trabalho tem como objetivo principal discutir a relação e questionar se existe uma dependência das instituições financeiras junto à figura do Correspondente Bancário. Para isso, será aqui demonstrada como se dá a relação entre os correspondentes bancários e as instituições financeiras, seus benefícios para a sociedade, como funciona este relacionamento no sistema de financiamento e como este tem se desenvolvido ao longo de sua existência.

No segundo capítulo o trabalho apresenta um histórico dos Correspondentes Bancários e a evolução da legislação que o regulamenta, aprofundando-se no assunto ao explicar como o Banco Central regularizou, um relacionamento em que um agente não financeiro, presta serviço para uma ou mais instituições financeiras sendo remunerado de acordo com sua produção. Buscando explicar também qual a intenção ao se criar este sistema e os exemplos nacionais e mundiais deste.

No terceiro capítulo o trabalho apresenta os benefícios esperados com o sistema dos Correspondentes Bancários. E quais vantagens esse sistema pode oferecer a população brasileira.

No Quarto capítulo o objetivo é explicar como acontece a relação entre um correspondente bancário e uma instituição financeira. Apresentando o processo contratual entre os Correspondentes Bancários e a instituição, demonstrando qual a responsabilidade de cada um, e uma análise destes contratos.

No quinto capítulo é abordado o atual cenário financeiro, as relações entre os Correspondentes Bancários e as instituições financeiras e os problemas que essa relação criou na atualidade. Busca-se aqui também mostrar se há uma diferença entre Correspondentes Bancários devido a região em que se encontram. Nesta parte será explicado o que é crédito consignado, qual a sua relação com os correspondentes bancários e como esta modalidade de crédito se relaciona com o atual cenário financeiro brasileiro.

No sexto capítulo será abordada a terceirização do mercado financeiro, e como esta fomentou o desenvolvimento do sistema de correspondentes. Utilizando a teoria dos custos de transação, buscar-se-á explicar e apontar os problemas levantados pelo trabalho.

Na última parte apresentam-se as conclusões observadas ao longo do trabalho, incluindo se alguma das hipóteses apontadas por este pode servir como base para economia atual brasileira.

2 - CORRESPONDENTE BANCÁRIO

O presente capítulo tem o intuito de apresentar o que é o Correspondente Bancário e como esta função se desenvolveu através das regulamentações publicadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN. Aqui, a evolução das regulamentações servem de base para entendermos todo o processo de institucionalização da figura do Correspondente Bancário.

2.1 - HISTÓRICO

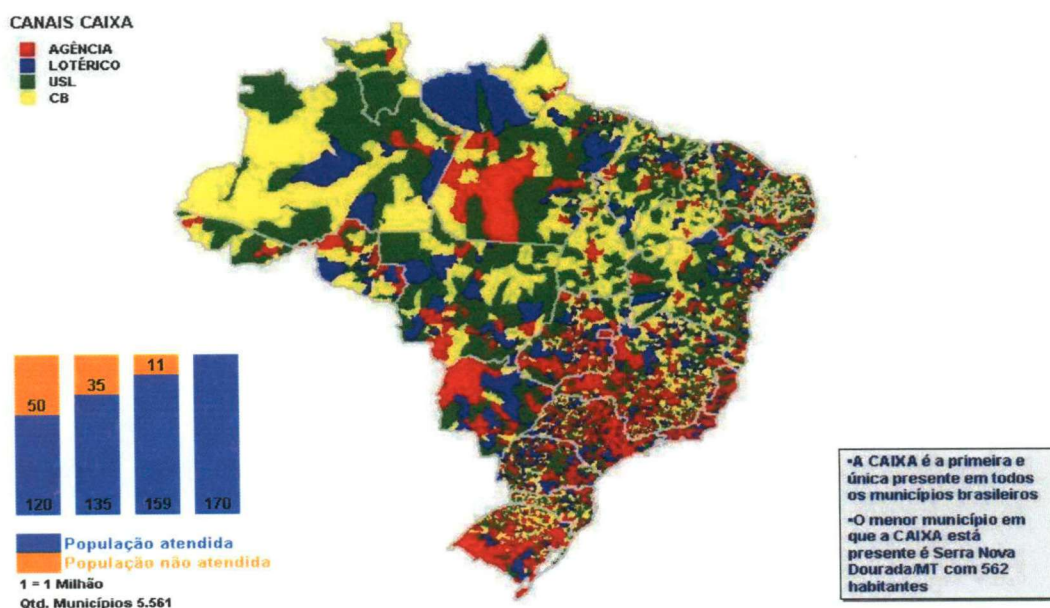
O modelo de correspondente é inspirado no sistema europeu que se utilizou das agências de correios para se difundir. Segundo o superintendente Sr. Carlos Henrique Almeida Custódio da Caixa Econômica Federal, na palestra ministrada em Fortaleza no dia 11 de novembro de 2006, o primeiro país que se tem relatos deste sistema foi na França, que tem relatos da utilização e regulamentação do sistema de Correspondente Bancário através do La Poste. Nada mais que a distribuição de serviços bancários através das agências de correios. Outros países que servem como exemplo são: a Alemanha que já possui mais de 13 mil pontos de atendimentos e tem um movimento de US\$ 45 bilhões por ano em depósitos; o Japão com 24 mil agências postais e um movimento com cerca de US\$ 2 trilhões por ano em depósitos. Até mesmo, em países pouco desenvolvidos, como a Jordânia, o sistema também existe e se chama Pay-Here (pague aqui, tradução literal) e até o final do ano de 2003 já possuía 125 pontos de atendimento.

No Brasil existe o Banco Postal, parceria entre os Correios (instituição federal) e o Banco Bradesco (instituição financeira privada) que teve o intuito de atender e levar sistema financeiro nacional, as mais remotas cidades brasileiras. O outro grande exemplo nacional, e também, mais conhecido, é a parceria entre a Caixa Econômica Federal e Lotéricas.

O Banco Postal foi implantado para atender a população brasileira em todo o país, mas com especial atenção aos cidadãos de baixa renda, residentes na periferia das grandes cidades e, em pequenos municípios não contemplados com o atendimento bancário convencional. Por meio destes serviços, o cliente pode ter acesso a uma conta corrente e poupança, cartão de débito e crédito, talão de cheques, pagamento de títulos e tributos, recebimento de salário e benefícios, além dos serviços de saldo e extratos, depósitos, saques, transferências, empréstimos e financiamentos.

Hoje já existem mais de 5.500 pontos de atendimento em todo o Brasil, funcionando em agências próprias dos Correios em 4.843 municípios. Os correspondentes via Lotéricas utilizado pela Caixa Econômica Federal se distribuem da seguinte maneira, destacando-se no mapa do gráfico I a função das Lotéricas em azul e dos Correspondentes Bancários, (que nesse caso são Correspondentes Bancários que não estão inseridos no sistema das lotéricas), em Amarelo, é uma das principais formas da Caixa Econômica Federal estar presente em todos os municípios do Brasil.

Gráfico I - Postos de Atendimento da Caixa Economia Federal



Fonte: Caixa Econômica Federal & Banco Central http://www.bcb.gov.br/pre/semicro/palestras/09_1_carloshenrique.ppt

USL: Unidade de serviços locais/ CB: Correspondentes Bancários

Além disso, podemos ver no canto esquerdo do Mapa no Gráfico I um outro pequeno gráfico de barras onde fica registrado que nos últimos quatro anos o número de Brasileiros sem acesso, em seu município, ao sistema financeiro nacional está zerado. Embora, isso não queira dizer que todos os Brasileiros participem do sistema financeiro nacional.

Para se ter uma idéia, segundo o anúncio feito pelo DEORF (Departamento de Organização do Sistema Financeiro) do Banco Central, na pessoa do Sr. Luiz Edson Feltrim, durante o seminário “Banking AnyWhere”, promovido no dia 29 de maio de 2007 em São Paulo, o modelo de Correspondentes Bancários conseguiu em menos de 6 anos, o feito de zerar o número de municípios sem a presença de instituições financeiras no país. Segundo ele, um estudo do BACEN mostra que em 2000, cerca de hum mil e seiscentas cidades brasileiras não tinham qualquer tipo de instituição financeira (FELTRIN, 2007).

O Correspondente Bancário devido a sua maneira, forma e apresentação é hoje a nova fronteira e o canal alternativo mais utilizado pelas instituições financeiras para a expansão dos serviços financeiros. Conforme publicação do Jornal Valor Econômico, do dia 11 de julho de 2005, cerca de 90% das contas que surgiram em 2004 foram abertas em correspondentes bancários. Segundo dados do Banco Central o número de contas abertas nos correspondentes bancários cresceram dez vezes nos últimos anos, para 7,4 milhões de contas abertas no sistema financeiro no ano passado (VALOR ECONOMICO, 2005).

2.2 - MISSÃO DO CORRESPONDENTE BANCÁRIO

Como definição a intenção básica o intuito do sistema é: criar condições favoráveis para fomentar e democratizar o acesso aos produtos e serviços financeiros de forma a promover a inserção social.

Esta é a grande questão. Segundo a maioria dos estudos e das demonstrações o Correspondente Bancário tem como objetivo maior atender a classe de baixa renda

que está à margem do sistema financeiro nacional. Porém, segundo dados da Central Sindical dos Bancários, o Correspondente Bancário tem sido utilizado para a terceirização dos serviços e objetivos fins da classe dos bancários. Segundo o Sindicato dos Bancários, as grandes instituições têm se utilizado da flexibilidade da estrutura dos correspondentes bancários para diminuir custos.

“O serviço, autorizado pelo Banco Central desde 1979, surgiu efetivamente a partir de 1999, com o objetivo de levar a bancarização aos rincões do Brasil onde os cidadãos não contavam com serviços bancários. De lá para cá, a proposta inicial vem sendo descaracterizada: dos 90 mil pontos existentes, cerca de 60 mil estão na região Sudeste, 38 mil na cidade de São Paulo e muitos deles funcionam em regiões centrais onde existem muitas agências bancárias”¹.

Em todos os países do mundo o sistema de Correspondente Bancário tem realmente o intuito de democratizar e facilitar o acesso das pessoas com menor poder aquisitivo ao sistema bancário. No Brasil apresentam-se duas divisões dos Correspondentes Bancários.

No primeiro grupo que é a verdadeira filosofia e o real motivo para criação dos Correspondentes Bancários do sistema de Correspondentes Bancários é o que vem sendo feito principalmente pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Bradesco, através das Lotéricas, Banco Popular do Brasil e Banco Postal através das Agências do Correio levando o sistema financeiro e os serviços bancários a todas as regiões do Brasil e todos os municípios sendo uma alternativa à implementação de estrutura própria, como agências, que não se justificariam financeiramente para as instituições financeiras tradicionais.

No segundo grupo o que se percebe é que principalmente, os bancos de pequeno e médio porte têm se utilizado dos correspondentes bancários para ampliar o acesso aos clientes e ao território nacional sem imobilizar patrimônio ou ter que investir pesadamente em uma rede de agências próprias. Principalmente por esses

¹ Dados do Sindicato dos Bancários publicado no site <http://www.vermelho.org.br/diario/2006>.

bancos terem se concentrado em firmar contratos com Correspondentes Bancários em áreas do Brasil, que são muito bem atendidas pelo sistema financeiro. Como por exemplo, as capitais do estado de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Um exemplo bem conhecido é o do Banco BMG que é o banco líder na concessão de empréstimos consignados e tem um número bem reduzido de agências próprias atuando principalmente via correspondentes bancários.

Ele é o líder em um segmento específico no mercado, que é o empréstimo consignado, e segundo a agência de rating Risk Bank possui apenas 12 agências próprias e apenas uma em São Paulo e outra no Rio de Janeiro. Ou seja, é um banco que serve de exemplo para explicar o comentário anterior que é o de que os Bancos pequenos e médios tem se utilizado dos correspondentes bancários para capitalizar sua rede de atendimento sem ter que fazer pesados investimentos em uma estrutura própria.

2.3 - INSTITUCIONALIZAÇÃO LEGAL DO CORRESPONDENTE BANCÁRIO NO BRASIL²

No Brasil, pode-se dizer que na prática, os correspondentes bancários surgiram no Rio Grande do Norte, que desde 2000 tinha 16 empresas de arrecadação de pagamentos de concessionárias de serviços públicos. Porém, busca-se aqui demonstrar a forma legal com que surgiu, e como evoluiu a legislação dos correspondentes bancários.

Através das Circulares e Resoluções editadas pelo Banco Central do Brasil pode-se fazer uma evolução legislativa que corresponde a evolução do sistema de

² Utilizando como base de dados para essa parte do Capítulo a Palestra apresentada pelo Assessor DENOR Francisco Carlos Guerreiro Botelho em Brasília (DF), 11/11/2004
http://www.asbace.com.br/eventos/cafecomfinancas/download/1111/Correspondentes_Painel.pdf

Correspondentes Bancários no Brasil³. A Circular 220 do BACEN do ano de 1973 foi o primeira Normativa a denominar de Correspondentes, empresas prestadoras de serviços bancários. Esta circular permitia somente que bancos comerciais fizessem contratos com estas empresas, para o desempenho das funções de correspondentes e limitava a atuação das mesmas junto à cobrança de títulos e execução, ativa ou passiva, de ordens de pagamento em nome do contratante.

A Resolução 562 de 1979 permitiu às sociedades de crédito, financiamento e investimento contratar empresas prestadoras de serviços para encaminhamento de pedidos de financiamento, análise de crédito e cadastro, cobrança amigável e outros serviços de controle das operações de crédito.

A Resolução 2.166 de 1995 estendeu a permissão dada pela Resolução 562 aos bancos múltiplos com carteira de crédito, financiamento e investimento, mantendo as demais regras, inclusive quanto à limitação dos serviços a serem prestados, situação que permaneceu praticamente inalterada até agosto de 1999.

A Resolução 2.640 de 1999 facultou a contratação de empresas para a prestação de serviços de:

- Recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósito à vista, a prazo e de poupança.
- Recebimentos e pagamento relativos a estas contas.
- Aplicações e resgates em fundos de investimento⁴.

Esta ainda determinou que os novos serviços somente poderiam ser prestados em municípios sem agência ou qualquer outra dependência bancária. Na hipótese de instalação dessas dependências na localidade, os serviços teriam que ser interrompidos no prazo de 180 dias.

A Resolução 2.707 de 2000 flexibilizou as disposições da resolução 2.640, eliminando a restrição de atuação às praças desassistidas. Fazendo assim, com que

³ A partir do Anexo 2, pode-se ter acesso as Circulares e Resoluções citadas no decorrer do trabalho.

⁴ Necessidade de prévia autorização do Banco Central (Circular 2.978, de 2000)

ocorresse uma reestruturação administrativa e operacional das instituições financeiras, com a quebra da necessidade da ampliação da rede de agências.

Esta resolução teve como intuito principal a idéia de prover a população dos serviços financeiros básicos; especialmente em praças desassistidas, tendo como consequência o incremento da poupança interna, via incorporação de segmentos sociais que não haviam desenvolvido o hábito de poupar em decorrência de dificuldades de acesso a instrumentos financeiros.

As Resoluções do BACEN 3.110 de 31 de julho de 2003 e 3156 de 17 de dezembro 2003 consolidaram as Normas para a contratação sob total responsabilidade das instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central, para desempenharem a função, não principal e não exclusiva de correspondente no país, prestadores de serviços, Correspondentes Bancários. Esses correspondentes podem ou não fazer parte do Sistema Financeiro Nacional.

2.4 – FUNÇÃO ECONÔMICA DO CORRESPONDE BANCÁRIO

As Instituições Financeiras utilizam a figura do Correspondente Bancário, como caminho para alcançar o contingente de pessoas que não têm acesso ao sistema financeiro nacional, ou simplesmente descentralizar serviços e ganhar mais agilidade nas operações.

Segundo a Instrução do BACEN 3.110 de 31 de julho de 2003 editada pelo Banco Central, o Correspondente Bancário pode exercer as seguintes funções em nome da instituição que o contratou⁵.

- I - recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;

⁵ Todas as informações descritas foram retiradas da Resolução acima citada.

- II - recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como aplicações e resgates em fundos de investimento;
- III - recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo contratante na forma da regulamentação em vigor;
- IV - execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do contratante;
- V - recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos;
- VI - análise de crédito e cadastro;
- VII - execução de serviços de cobrança;
- VIII - recepção e encaminhamento de propostas de emissão de cartões de crédito;
- IX - outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas;
- X - outras atividades, a critério do Banco Central do Brasil.

Por assim dizer esta Resolução estendeu aos bancos de investimento, às sociedades de crédito, financiamento e investimento e às associações de poupança e empréstimo a faculdade de contratação de correspondentes.

Incluindo a venda de títulos de capitalização e de quotas de consórcio, bem como os serviços de recepção e encaminhamento de propostas de emissão de cartões de crédito, no rol daqueles passíveis de execução por correspondentes.

Eliminando a vedação ao substabelecimento de contratos a terceiros. Esclarecendo que somente podem ser contratados serviços relacionados a atividades permitidas à instituição financeira pela legislação e regulamentação vigentes.

Vedando a contratação para a prestação de serviços de abertura e movimentação de contas de depósito e de aplicação e resgates em fundos de investimentos, de empresas cuja atividade principal ou única seja a atuação como correspondente.

Estabelecendo necessidade de prévia autorização para a contratação de empresas que utilizem o termo “banco” na denominação social ou no seu nome fantasia. Delegando total responsabilidade à instituição financeira contratante sobre os serviços prestados pela empresa contratada, inclusive na hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, total ou parcialmente.

Reforçando a possibilidade de integral e irrestrito acesso do Banco Central a todas as informações, dados e documentos relativos à empresa contratada, ao terceiro substabelecido e aos serviços por esses prestados.

Esclarecendo que, na hipótese de sub-estabelecimento, a empresa contratada deverá obter a prévia anuência da instituição financeira contratante.

Além disso, em dezembro de 2003 o BACEN publicou outra Resolução denominada 3.157 que:

Estendeu a faculdade de contratação à todas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. Excluindo a menção à obrigatoriedade de liberação de recursos relativos a contratos de empréstimos e de financiamentos somente mediante cheque nominativo, cruzado e intransferível.

Explicando que a obrigatoriedade de prévia autorização para a contratação ou o substabelecimento a empresas que utilizem o termo “banco” diz respeito apenas a empresas não integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Esta Resolução também prevê várias responsabilidades entre as instituições financeiras e os Correspondentes Bancários. O contrato deve conter cláusula prevendo⁶:

⁶ art. 4º da Resolução 3.110, com a redação dada pela Resolução, ver anexo VII

- A total responsabilidade da instituição contratante sobre os serviços prestados pela empresa contratada, inclusive no caso de substabelecimento do contrato. O Integral e irrestrito acesso do Banco Central, por intermédio da instituição contratante, a todas as informações, dados e documentos relativos à empresa contratada, ao terceiro substabelecido e aos serviços por esses prestados.

Na hipótese de substabelecimento do contrato, a necessidade da empresa contratada obter a prévia anuência da instituição contratante. É vedada à empresa contratada:

- Efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pela instituição contratante.
- Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas.
- Cobrar tarifa, por iniciativa própria.
- Prestar qualquer tipo de garantia nas operações contratadas

3 - BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A REGULAMENTAÇÃO DA FIGURA DO CORRESPONDENTE BANCÁRIO

Como a introdução de Correspondentes Bancários é de certa forma recente no Brasil, uma vez que suas regulamentações atuais foram publicadas a partir de julho de 2003 e foram elas que fizeram com que os sistemas de correspondentes bancários se desenvolvessem no Brasil, seu histórico ainda é muito curto e facilmente confundido com o cenário atual.

Em palestra ministrada pelo superintendente Sr. Carlos Henrique Almeida Custódio da Caixa Econômica Federal, em Fortaleza no dia 11 de novembro de 2006 as principais vantagens apontadas por especialistas do sistema financeiro com a introdução de Correspondentes Bancários são principalmente⁷:

- “Levar a todos os brasileiros os serviços de um banco – milhões de brasileiros ainda estão fora do sistema bancário”
- “Criar condições de cidadania para as populações desassistidas”
- “Ampliar os serviços bancários fora do âmbito das agências, em ambiente em que as pessoas se sentem mais à vontade – casas lotéricas e pequenos comércios”
- “Oferecer maior comodidade à população”

Desta forma, facilitando e muito, a expansão do sistema financeiro nacional uma vez que com o Correspondente Bancário; as Instituições Financeiras utilizam a figura do mesmo, como caminho para alcançar um contingente de pessoas que não têm acesso ao sistema financeiro nacional, ou simplesmente desconcentrar serviços e ganhar mais agilidade nas operações.

Os grandes players⁸ do setor, também segundo o Banco Central, vinculado na matéria do jornal Valor Econômico do dia 11 de julho de 2005 são a Caixa

⁷ http://www.bcb.gov.br/pre/semicro/palestras/09_1_carloshenrique.ppt

⁸ Players: Denominase as principais instituições que participam de um mercado específico.

Econômica utilizando-se das Lotéricas, o Banco do Brasil com a criação do Banco Popular, o Bradesco através do Banco Postal, e o Lemon Bank que está presente no Brasil quase que exclusivamente, via correspondentes bancários. Os Correspondentes Bancários do Banco Lemon Bank que tem presença forte no nordeste brasileiro são normalmente estabelecimentos comerciais como padarias, mini-mercados e outros.

Como visto no capítulo dois item 2.2 o sistema de correspondentes bancários surgiu no ano de 1973 através da circular 220 do BACEN que autorizou as instituições financeiras a contratar empresas independentes para executar certas funções bancárias, porém, devido a legislação vigente da época, com a Resolução 2.640 de 1999 o sistema se desenvolveu em locais de baixa bancarização e, inicialmente, apenas aceitando pagamento de concessionárias de serviços públicos, como fornecimento de água e luz, e recarga de celular. O sistema realmente ganhou força e se desenvolveu nos últimos três anos, quando a legislação permitiu à ampliação do leque de serviços descrito na resolução do BACEN 3.110 de 31 de julho de 2003.

O alvo preferencial, mas não exclusivo, do Correspondente Bancário é atender os estimados 40 milhões de brasileiros que não têm conta em banco. Mas ele pode, também, complementar o banco tradicional ao funcionar com horário estendido, das 9 às 20 horas, inclusive aos sábados, sem fila nem porta giratória. O berço dos correspondentes bancários foi o Rio Grande do Norte, que desde 2000 tinha dezesseis empresas de arrecadação de pagamentos de concessionárias de serviços públicos.

4 - RELAÇÃO ENTRE CORRESPONDENTE BANCÁRIO E UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Neste capítulo a idéia é a de demonstrar qual é a missão dos Correspondentes Bancários, o intuito quando da sua criação. Aproveitando toda a base anteriormente trabalhada nos capítulos dois e três. Além de demonstrar como ocorre a relação entre um correspondente bancário e uma instituição financeira no mercado brasileiro atualmente.

4.1 - O CONTRATO ENTRE UMA INSTITUIÇÃO BANCARIA E UM CORRESPONDENTE BANCÁRIO⁹.

Para se credenciar como Correspondente Bancário é necessário que o correspondente, ou a empresa do correspondente, se cadastre junto ao Banco ou instituição financeira que quer representar, e essa deve ser a responsável por checar as informações e a idoneidade do correspondente. Basicamente os bancos limitam-se a verificar situação financeira e os antecedentes criminais do candidato a correspondente. Além disso, fica estipulado por contrato que o Correspondente Bancário deverá agir conforme as normas do Banco Central e do banco contratante.

Para melhor esclarecer, mas ao mesmo tempo para não entrar no âmbito jurídico da questão inclui-se no Anexo 1, um exemplo de contrato entre uma instituição financeira e um correspondente bancário. Excluindo apenas o nome do banco e do correspondente bancário uma vez que tal informação não acrescenta nenhuma informação essencial para a análise que o trabalho pretende.

⁹ Utilizando como base de dados para essa parte do Capítulo a Palestra apresentada pelo Assessor DENOR Francisco Carlos Guerreiro Botelho em Brasília (DF), 11/11/2004 http://www.asbace.com.br/eventos/cafeconomias/download/1111/Correspondentes_Painel.pdf

As normas contidas nas Resoluções do Banco Central dizem que o contrato deve conter cláusula prevendo¹⁰:

- a total responsabilidade da instituição contratante sobre os serviços prestados pela empresa contratada, inclusive no caso de substabelecimento do contrato.
- O integral e irrestrito acesso do Banco Central, por intermédio da instituição contratante, a todas as informações, dados e documentos relativos à empresa contratada, ao terceiro substabelecimento e aos serviços por estes prestados.
- Na hipótese de substabelecimento do contrato, a necessidade de a empresa contratada obter a prévia anuência da instituição contratante
- O que é vedado à empresa contratada:
 - efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pela instituição contratante
 - emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas
 - cobrar tarifa, por iniciativa própria
 - prestar qualquer tipo de garantia nas operações contratadas
- que os acertos financeiros devem ocorrer a cada 2 dias úteis
- nos empréstimos ou financiamentos, que a liberação dos recursos devem ser efetuadas a favor do beneficiário ou da empresa comercial vendedora
- a obrigatoriedade de divulgação de informação que explicita a condição da empresa contratada de simples prestadora de serviços à instituição contratante.

¹⁰ art. 4º da Resolução 3.110 de julho de 2003, com a redação da pela Resolução 3.156 17 de dezembro 2003

- **SEGURANÇA FÍSICA:** Não obstante o atendimento de que a legislação permite à matéria (Lei 7.102, de 1983, alterada pela Lei 9.017, de 1995) não seria aplicável aos correspondentes no país, a responsabilidade pela questão será sempre da instituição contratante, conforme estabelece a regulamentação.
- **SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES:** São da total responsabilidade da instituição contratante, na condição de prestadora de serviços e de fiel depositária de recursos, sobre os serviços prestados pela empresa contratada, as ocorrências de fraudes e demais crimes praticados contra os correntistas (roubo de cheques e de cartões magnéticos, falsificações, acesso indevido a senhas, etc.)
- **SIGILO BANCÁRIO:** A atividade de correspondentes não caracteriza, por si só, descumprimento das regras de sigilo.
 - Estão abrangidos pela legislação do sigilo (inclusive aplicações) não apenas à instituição contratante, mas também a empresa contratada e seus empregados.
- **LAVAGEM DE DINHEIRO:** A instituição contratante não pode se eximir de sua responsabilidade pela prevenção aos crimes da espécie, mesmo no caso de contratar a prestação de serviços de correspondentes (a Lei 9.613, de 1998, em seus artigos. 9º, 10 e 11, responsabiliza diretamente as instituições do Sistema Financeiro pela identificação dos clientes e pelo registro das operações).
 - Tratamento diferenciado no caso de contratação de uma instituição financeira por outra (“banco correspondente”), inclusive quanto à remessa de informações ao Banco Central.
 - Especificidades que envolvem a contratação de cooperativas singulares por bancos cooperativos.

- Revisão, com possível ampliação, da lista de serviços passíveis de contratação.
- Reavaliação dos parâmetros aplicáveis ao substabelecimento de contratos.

Com todos esses pontos e depois de feita a conferência é firmado um contrato entre a instituição e o Correspondente Bancário. É feito também um treinamento para que o correspondente interaja com o processo do Banco que está contratando o mesmo para intermediar as operações de crédito.

O correspondente fica responsável apenas por prospectar novos clientes e intermediar esse processo junto à instituição financeira.

A remuneração desse correspondente está diretamente ligada a sua produção, ou seja, só recebe se produzir fazendo assim que os custos fixos do banco sejam muito inferiores nessa situação. Além disso, um banco com sede no Paraná consegue fazer empréstimos no interior da Bahia sem ter que ter uma agência própria no estado.

Sendo um processo da contratação do Correspondente Bancário muito simples e ágil, é possível um banco em pouco tempo conseguir atender diversas áreas e regiões, o que não seria possível com suas agências próprias. Além disso, quebra uma barreira de acesso uma vez que os correspondentes normalmente são conhecidos na região não sendo um processo de conquistas e de conhecimento dos clientes, propriamente dito.

A remuneração de um Correspondente Bancário é em média um percentual do valor do contrato, e este percentual varia entre 3% até 15% e em alguns casos mais; porém, na média a comissão gira em torno de 5%. Se observarmos o Artigo VII do contrato no Anexo I, podemos ver claramente como é feito o pagamento pelos serviços prestados por um correspondente bancário.

“1. Pelos serviços que presta ao **BANCO** o **CORRESPONDENTE** fará jus ao pagamento de uma remuneração mensal, a ser paga contra apresentação da

competente Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços, cujo valor será calculado da seguinte forma:

- a. na ordem de ...% (.....) aplicável sobre o total dos valores principais dos empréstimos efetivados no mês, em uma única vez, a ser pago através de crédito em conta corrente do **CORRESPONDENTE**, ou cheque administrativo nominativo ao mesmo, até O 10º. (DÉCIMO) dia útil do mês subsequente. Tais valores serão demonstrados em relatórios preparados pelo **BANCO** para esta finalidade.”(ANEXO I Artigo VII)

Por exemplo: Um cliente fez um empréstimo de R\$ 1.000,00 o correspondente vai receber R\$ 50,00 no mês que o cliente pegar o empréstimo. O banco vai receber vinte e quatro parcelas de R\$ 56,18 que totalizara um valor de R\$ 1.348,45. Isso, num contrato, onde a taxa de juros tenha sido de 2,5% ao mês e tenha uma TAC (Taxa de abertura de crédito de R\$ 30,00). Ou seja, o resultado, o ganho do banco foi basicamente de R\$ 298,45. Para se chegar a esse resultado temos a seguinte conta: R\$1348,45 – R\$ 1.000,00 (empréstimo que o cliente utilizou) – R\$ 50,00 que o correspondente recebeu. Isso sem contar o custo da funding¹¹

¹¹ Funding: recursos captados pelo banco com agentes superavitários para emprestar para os clientes deficitários.

5 – SITUAÇÃO ATUAL

Neste capítulo serão apontados os problemas observados na presente pesquisa e demonstrar como se encontra o mercado atual dos Correspondentes Bancários. Também serão frisadas as diferenças apontadas no capítulo quatro, entre os dois grupos de Correspondentes Bancários. Os que trabalham exclusivamente para uma grande instituição, como as Lotéricas para a Caixa Econômica Federal. O grupo dos Correspondentes Bancários que trabalham para bancos de pequeno e médio porte, que se utilizaram dos mesmos para ampliar sua presença no mercado nacional sem expandir sua rede própria. Além de fazermos uma ponte para a homologação e autorização para a concessão do crédito consignado. Crédito este, que por ter suas parcelas descontadas diretamente do salário do contribuinte, facilita a utilização dos Correspondentes Bancários para sua concessão.

5.1 - PROBLEMAS ATUAIS

Nesta parte do trabalho faz-se uma separação entre os dois grupos de Correspondentes Bancários: primeiro existe o grupo que é composto pelos correspondentes exclusivos como as Lotéricas, os Correios e o Banco Popular do Brasil. Essa diferenciação se deve ao fato de que os correspondentes acima citados, ao contrário dos demais, têm por lei e pelo fato de terem uma infra-estrutura cedida pela instituição contratante, tem a obrigação e a permissão de atender somente os bancos que gerenciem seus sistemas. A Caixa Econômica Federal tem as lotéricas como correspondentes exclusivos. O Bradesco com Banco Postal que utiliza a rede das agências dos Correios, tem exclusividade nesta utilização e o Banco do Brasil, que através do Banco Popular do Brasil que são Correspondentes Bancários exclusivos que se utilizam de toda um infra estrutura e sistema do Banco além de recentemente o Banco ter dividido com a Caixa Econômica Federal as lotéricas. Pois atualmente

algumas deles também tem postos de atendimento do Banco Popular do Brasil. Sendo assim, essa parte do mercado atualmente se encontra em equilíbrio e não tem tido grandes disputas. Por ser um grupo muito mais focado em pagamento de contas e arrecadações de impostos do que concessão de crédito propriamente dita.

Esse primeiro grupo tem como característica o fato de que seus correspondentes serem exclusivos e pelo fato das instituições fornecerem toda uma infra-estrutura e acesso a sistemas desenvolvidos e fornecidos pelas próprias contratantes, deixando os correspondentes dependentes de toda essa infraestrutura e conseqüentemente ligados às instituições financeiras contratantes.

Já o segundo grupo é composto por correspondentes que atendem bancos de médio porte e que normalmente não tem nenhuma restrição para atender mais de uma instituição. Esses correspondentes se destacam por fornecer e prestar o serviços de intermediários na concessão de crédito principalmente o crédito consignado (com desconto em folha) e o financiamento de carros. Por serem modalidades de crédito com baixíssimo risco e com garantias reais e de fácil execução esses produtos permitem à instituição financeira ter um grande leque de correspondentes espalhados pelas mais diversas áreas e regiões do país. Porém a instituição financeira torna-se dependente desses correspondentes por que muitas vezes o cliente tem um grande relacionamento direto com o correspondente e muito pouco com a instituição financeira que esta cedendo de fato o crédito.

E é por essas características que as relações entre correspondentes bancários e instituições financeiras pode chegar a uma situação insustentável no longo prazo. Principalmente devido ao fato de que uma idéia que tinha como base inicial atender ao público que não tinha acesso ao sistema bancário e que se transformou numa ferramenta de terceirização do sistema bancário. Porém, segundo números divulgados em balanços de instituições de pequeno porte, como é o fato do Paraná Banco, onde o custo dos correspondentes bancários tem alcançado números impressionantes como uma relação muitas vezes maior do que o custo com todo o pessoal do banco; e com a

diminuição do spread bancário principalmente nas operações de crédito consignado, a situação está quase no limite.

Esta terceirização se deve ao fato de que o Sindicato da categoria dos bancários já foi muito forte e presente, conseguindo algumas conquistas diferenciadas, principalmente porque nas últimas décadas os resultados das instituições financeiras tem apresentado um crescimento muito expressivo. Como a classe dos bancários conseguiu ter uma base salarial mais elevada, além de benefícios básicos, fazendo com que cada vez mais as instituições financeiras tendessem à terceirização. Sendo assim, os bancos tem se utilizado de uma mão de obra que muitas vezes não tem conhecimento e um preparo para atender aos clientes. Por exemplo, segundo o acordo entre o sindicato dos Bancários e a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) data base 2006, para o ano de 2007, o piso salarial dos bancários é de R\$ 921,49 mais um vale refeição diário de R\$ 14,72 e uma cesta alimentação de R\$ 252,35, além de no mínimo mensal um salário extra de participação nos lucros o que totalizaria uma renda mínima para um funcionário bancário de R\$ 1.574,47. Se compararmos o rendimento médio de um trabalhador divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em setembro de 2007, que teve um rendimento médio de R\$ 1.109,40, comparado o mínimo recebido pelos bancários, já percebemos um valor mais alto e que além disso o piso da categoria é valido para todas as regiões do Brasil e que como temos grandes diferenças em cada região do Brasil, o mínimo recebido pela categoria pode ser ainda mais elevado proporcionalmente à renda local. Se, ainda acrescentarmos encargos, carga tributária, e outros benefícios, sobre o salário dos trabalhadores, que é de aproximadamente 110% sobre a folha, os bancos buscaram a terceirização para diminuir esses custos. Isso porque primeiramente os correspondentes bancários são terceirizados nas instituições financeiras e não representam custos fixos, além disso, os funcionários dos correspondentes bancários não se enquadram como bancários e com isso não tem esse benefício. Para se ter uma idéia funcionários de correspondentes bancários que trabalham em Curitiba recebem em média pouco mais de R\$ 500,00.

Porém, esse baixo custo trouxe algo que os bancos não esperavam e que atualmente é muito comum: que um Correspondente Bancário exija e consiga impor uma comissão atrativa para ser representante de um determinado banco, devido o fato de que a estrutura da operação organizada pelos próprios bancos, que se utilizam desse sistema, fez com que os mesmos não tenham desenvolvido penetração na cidade ou na região atendida pelo Correspondente Bancário, e é muito comum que o banco se sujeite a pagar a comissão desde que a mesma não gere um resultado negativo no conjunto da operação.

Além disso, o que os bancos não esperavam é que o cliente estivesse muito mais vinculado ao correspondente do que ao banco propriamente dito, e agravado ainda pelo fato dos Correspondentes Bancários não precisarem trabalhar de forma exclusiva para nenhum banco; na verdade normalmente trabalha com três ou mais bancos, e representam aqueles que pagam comissões de maior valor. Sendo assim, os bancos acabaram ficando dependentes desses Correspondentes Bancários e tendo que pagar comissões que muitas vezes tira do banco a atratividade financeira da operação.

O mercado caminhou para uma situação como essa porque os bancos se acomodaram com essa terceirização através de Correspondentes Bancários e acabaram não buscando uma aproximação e fidelização com o cliente final. Como atuaram através dos Correspondentes Bancários, ficaram reféns das negociações com os mesmos que tenham uma grande penetração junto aos potenciais clientes do banco.

A seguir na tabela I, fica demonstrado como o Correspondente Bancário tem sido o sistemas de distribuição bancária que mais cresce no país. Alcançando um crescimento de mais de 10% enquanto o número de agências tem se mantido constante (sendo que entre 2002 e 2003 teve queda). Sendo assim pode-se entender que o sistema de Correspondentes Bancário tem sido um veículo de expansão na distribuição de produtos do sistema financeiro além de ter sido uma grande ferramenta de Bancarização da população Brasileira.

Tabela I - Total de Dependências Bancárias

	Período				Varição
	2000	2001	2002	2003	2003/2002
Número de agências	16.396	16.841	17.049	16.829	-1,30%
Postos tradicionais *	9.495	10.241	10.140	10.045	-0,90%
postos eletronicos	14.453	16.748	22.428	24.367	8,60%
Correspondentes bancarios	5.976	8.638	13.950	15.874	13,80%
Total de depêndencias	46.320	52.468	63.567	67.115	5,60%

Fonte: Bacen

(*) inclui Postos de Atendimento Bancário (PAB), de Arrecadação e Pagamentos (PAP) Avançados de Atendimento (PAA) e Unidades Administrativas Desmembradas (UAD).

Além disso, segundo a FEBRABAN a capilaridade do atendimento à população ampliou-se com o advento dos Correspondentes Bancários, atingindo todos os municípios do país através de um expressivo número de parceiros representados por estabelecimentos comerciais, casas lotéricas e agências do correio. Esta tendência segundo a Federação deve continuar e a responsabilidade de compartilhamento de redes de auto-atendimento de diferentes bancos poderá ampliar as facilidades proporcionadas aos clientes.

Não somente através do número de Correspondentes Bancários, mas também dos números dos serviços e produtos comercializados pelos correspondentes podemos ter idéia de quanto é importante à presença dos Correspondentes Bancários.

A seguir temos a tabela II que demonstra o crescimento do número de operações efetuadas pelos Correspondentes Bancários, além disso, tem se o volume financeiro dessas operações e os números demonstram que o crescimento tem sido muito elevado além de que o valor médio das operações também cresceu. Por exemplo, em 2002 o ticket médio de uma operação era de R\$ 53,00 por operação, já em 2004 foi de R\$ 88,00.

Além disso, uma das informações mais importantes da tabela a seguir é o fato de que as operações de crédito executadas pelos Correspondentes Bancários cresceram cerca de 1.600 % entre 2002 e 2004.

Tabela II - DADOS GERAIS – Correspondentes Bancários

	dez/02	dez/03	jun/04	dez/04
PONTOS DE ATENDIMENTO	14.166	20.289	26.755	46.222
I - QUANTIDADE DE OPERAÇÕES	322.585.309	569.170.177	586.707.441	783.018.317
ABERTURA DE CONTAS DEPOSITOS	645.022	2.322.756	3.748.719	7.441.306
DEPÓSITOS	5.578.798	19.508.551	29.448.757	45.875.347
SAQUES	12.091.707	33.421.329	42.911.590	60.620.485
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	46.364	206.596	384.526	776.027
PAGAMENTO	26.605.558	46.410.031	49.285.306	59.555.330
RECEBIMENTOS	277.202.813	452.125.673	443.419.899	585.694.465
OUTROS SERVIÇOS	415.047	15.175.241	17.518.644	23.055.357
II - VALORES - (R\$ MIL)	17.275.262	40.883.884	51.722.938	69.433.138
DEPOSITOS	758.388	5.926.297	9.155.768	14.797.649
SAQUES	1.553.474	5.336.634	7.457.526	11.713.389
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	29.569	128.972	232.513	371.017
PAGAMENTOS	1.226.056	2.953.795	4.086.085	5.807.298
RECEBIMENTOS	13.651.450	26.303.322	30.426.005	36.254.098
OUTROS SERVIÇOS	56.326	234.864	365.040	488.687

Fonte: Banco Central do Brasil - Defini

Segundo Luiz Edson Feltrin, chefe do DEORF (Departamento de Organização do Sistema Financeiro do Banco Central) o sistema de Correspondentes Bancários conseguiu em menos de seis anos a proeza de zerar o número de municípios sem presença de instituições financeiras no país.

Na verdade o mercado tem convergido para um cenário onde os Bancos estão na mão dos correspondentes, pois esse tem se demonstrado o lado mais forte nesta disputa. Mas o que vem acontecendo é que os grandes bancos estão evitando utilizar o sistema de correspondentes a não ser bancos que tenham um tipo de correspondente exclusivo como a Caixa Econômica, com as loterias e o Banco Bradesco, com os correios. Os outros grandes bancos têm buscado crescer a rede própria e não depender dos correspondentes.

Segundo o Presidente da Consultoria Austing Rating, Erivelton Rodrigues “os bancos de pequeno e médio porte, com poucas agências, têm conseguido capitalizar o crédito consignado por meio dos correspondentes principalmente”. Sendo assim como

os bancos de médio e pequeno porte são os que ainda tem uma certa necessidade de trabalho com os correspondentes bancários porem tem buscado diversificar sua forma de trabalho(VALOR ECONOMICO, 2005).

A pressão que os correspondentes tem exercido sobre as instituições financeiras, fica claro que estão forçando os Bancos à não se utilizar o correspondente bancário como uma simples forma de terceirização. Ou seja, o mercado deve convergir para um equilíbrio aonde o correspondente deve voltar a fazer sua função e idéia inicial que é levar o sistema financeiro à população que não possui acesso ao mesmo. E a atual situação confortável em que se encontram os correspondentes Bancários pode acabar perdendo força e fazendo com que se limite e muito sua atuação; principalmente em grandes centros urbanos que já tem uma bancarização bem estabelecida.

5.2 - O CREDITO CONSIGNADO E O MERCADO DOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Não se pode falar no mercado de correspondentes bancários, sem falar em credito consignado. O que é credito consignado? É o credito onde os funcionários de uma empresa ou de um órgão público têm as parcelas do empréstimo descontadas dos seus salários. O mesmo serve para os aposentados, tanto dos órgãos públicos como das empresas privadas onde as parcelas são debitadas de seus vencimentos.

Podemos fazer uma linha da evolução dos correspondentes bancários cruzando a flexibilização da regulamentação dos mesmos, com a regulamentação do Crédito consignado para aposentados pelo INSS e para funcionários de empresas privadas; fatos que fizeram com que esse mercado se desenvolvesse:

Primeiro fato é a flexibilização das normas que regulamentavam os correspondentes através das resoluções 2.707 de 2002 que eliminou a restrição de atuação dos correspondentes a praças desassistidas por instituições financeiras e a

resoluções 3.110 e 3.156 de 2003 que consolidaram as normas de contratação dos correspondentes bancários sob total responsabilidade das instituições financeiras.

A outra ponta desse desenvolvimento foi a regulamentação pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva da liberação para empréstimo consignado, que até o ano de 2003 só eram liberadas para funcionários públicos, para funcionários de empresa privada em setembro de 2003 e em dezembro de 2003 regulamenta a liberação do empréstimo consignado para aposentados pelo INSS.

Ao se observar à tabela II de Dados Gerais - Correspondentes Bancários na página 25, percebe-se que na relação Dez-04/Dez-03 as operações de crédito tiveram aumento em valores na ordem de 37,57% e em volume na ordem de 69,83 %.

Além disso, segundo a Associação Brasileira de Bancos (ABBC), nos estudos desenvolvidos nos anos de 2005 e 2006, apresentados em seus anuários, à baixa inadimplência, e a segurança do crédito é muito importante para disseminação de correspondentes bancários, que podem vender crédito consignado de diferentes bancos em pequenos municípios. Isso pelo fato de que por ter um risco muito baixo e não precisar de análise de crédito muito sofisticada para essa modalidade de crédito. Sendo assim modalidade de empréstimo pode ser facilmente terceirizada, sem elevar os riscos da instituição que está concedendo o empréstimo.

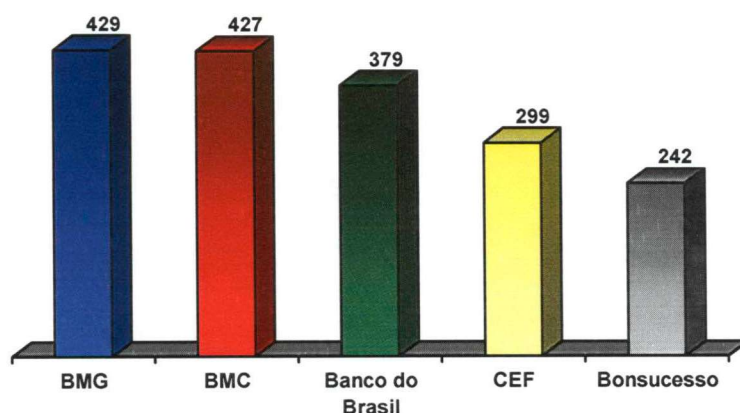
Para se ter uma idéia da grandeza desse mercado, o último relatório do Banco Central no primeiro semestre de 2007 revelou que o crédito consignado representa 51% de toda a carteira de crédito pessoal e soma R\$ 42,19 bilhões. Em março deste ano, o volume de créditos chegou à média de R\$ 624 bi, contra R\$ 312 bi registrados em 2001: deste valor total, R\$ 82,72 bilhões foram empréstimos pessoais, sendo R\$ 42,19 bilhões empréstimo consignado. Sendo assim em menos de quatro anos o consignado conseguiu ser responsável por mais da metade dos empréstimos pessoais no Brasil inteiro. Além disso, deve-se destacar que o crédito consignado se desenvolveu mais pela atuação do Correspondente Bancário porque eles tem uma maneira mais ativa de ir atrás dos clientes.

O maior número de funcionários públicos no Brasil estão ligados às áreas da saúde e da educação. Esses profissionais tem uma dificuldade muito grande de se retirarem do seu local de trabalho para irem até uma agência bancária fazer o empréstimo. Com isso, o fato do correspondente bancário se deslocar até o local do trabalho e atender esses profissionais no momento e horário oportuno faz com que eles se utilizem muito mais dessa forma de crédito consignado.

Outro público que se destaca pela utilização dos Correspondentes Bancários é o aposentado do INSS. Muitos aposentados sempre tinham dificuldade de utilizar as agências bancárias tradicionais. Tanto é que, até o Estatuto do Idoso teve que colocar normas para que os idosos tivessem alguma preferência no atendimento e auxílio para executarem tarefas em suas instituições bancárias. O Correspondente Bancário, se prepôs ir até ao aposentado; por ser um atendimento mais pessoal, facilitou a vida do mesmo e fez com que eles dessem preferência para emprestarem via correspondente bancário. A seguir temos um gráfico onde podemos ver as principais instituições em relação aos empréstimos consignados.

Gráfico II - Cinco instituições financeiras mais focadas no crédito consignado

Valor em milhões de reais Fonte: Dataprev (*) Abril a Dezembro de 2003



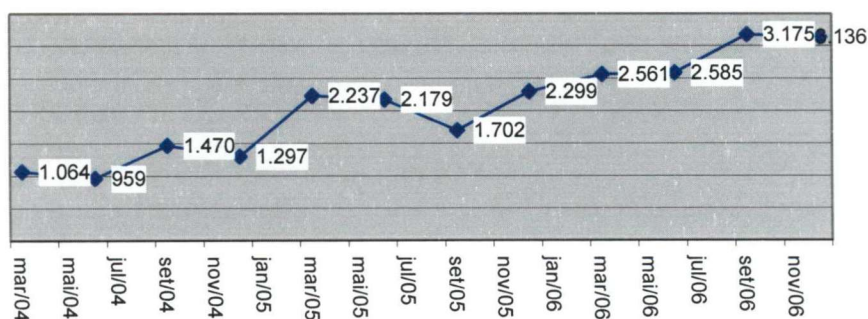
No Gráfico da página anterior pode ser ver quais são as cinco maiores instituições financeiras ligadas ao crédito consignado e o volume da carteira de empréstimos de cada uma em bilhões de reais.

Para se ter uma idéia do grau de dependência dos Correspondentes Bancários os cinco principais bancos focados em crédito consignado são instituições que se utilizam e muito de correspondentes. Por exemplo, no BMC cerca de 7.749 agentes e Correspondentes Bancários trabalham para ele, enquanto o Banco possui apenas 14 agências no Brasil inteiro.

Se somarmos esses bancos temos, uma produção total de empréstimo de R\$ 1,76 Bilhões de reais somente dos cinco bancos mais focados em consignado no ano de 2003. E todos eles, mesmo Banco do Brasil e Caixa Econômica, são usuários de Correspondentes Bancários.

No gráfico III a seguir podemos observar, já descontada a inflação, o crescimento da carteira de empréstimos consignados, entre março de 2004 e novembro de 2006. Sendo assim, entende-se que o crédito consignado tem uma forte relação com o crescimento do número de Correspondentes Bancários e que realmente os mesmos se desenvolveram devido a essa modalidade de crédito. Se, ainda, comparar esse gráfico com o gráfico do crescimento do número de Correspondentes Bancários percebe-se que o crescimento dos dois realmente tem uma correlação.

Gráfico III - Crescimento da Carteira de Crédito Consignado em (R\$ Milhões)

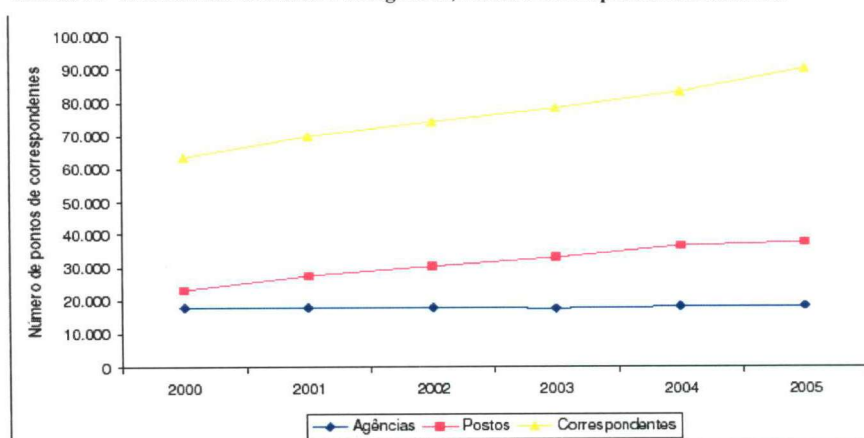


Fonte: Bacen e Bradesco, 2003. Elaboração: Própria / http://www.bradesco.com.br/uploads/conteudo/10371/Teleconferencia_BMC.ppt

Para demonstrar também o avanço do sistema de Correspondentes Bancários temos a seguir gráfico IV, elaborado pelo SEBRAE em conjunto com o Banco Central do Brasil em 2006, que demonstra qual é o crescimento do número de

Correspondentes Bancários em relação a outras duas formas de atendimento bancário que são às agências e os postos de atendimento. O Número de agências no Brasil embora tenha crescido tem mantido uma estabilidade grande e o crescimento dos postos de atendimento foi um pouco mais expressivo, porém, o número de Correspondentes Bancários chegou muito próximo ao de 90.000 Correspondentes em 2005 sendo que o numero é mais de quatro vezes o numero de agências bancárias no Brasil.

Gráfico IV -Crescimento do Numero de Agências, Postos e Correspondentes Bancários



Fonte: Sebrae e Banco Central do Brasil Site: Banco Central, 5 Seminário de Micro Finanças

6 - TERCEIRIZAÇÃO E TEORIA DOS CUSTOS DE TRANSAÇÃO

Neste sexto capítulo falaremos sobre a terceirização e teoria dos custos de transação para demonstrarmos qual é a base teórica econômica que serviu como referencia e embasamento para estudarmos esse assunto.

6.1 - TERCEIRIZAÇÃO

Com a liberação dos Correspondentes Bancários para atuarem em cidades onde já havia a presença de instituições financeiras, os Bancos de pequeno e médio porte se utilizaram dessa ferramenta para expandirem suas redes sem ter que aumentar o capital imobilizado das instituições ou investir em uma rede própria.

Ou seja, eles terceirizaram serviços antes exclusivamente ligados à instituições financeiras reguladas pelo Banco Central. “Terceirizar: transferir a terceiros, ações antes executadas pela própria empresa”. Esse é um processo muito comum adotado por todas as empresas atualmente, para diminuir certos investimentos diretos e diluir certos riscos. O Correspondente Bancário veio assim ser a alternativa ideal para essa terceirização em especial a atividade de prestação de comercialização de serviços diretos aos usuários e de alguns produtos bancários. (empréstimos, investimentos, contas correntes, etc)

6.2 - A TEORIA DOS CUSTOS DE TRANSAÇÃO

Pelo fato do sistema financeiro estar integrado ao setor de serviços da economia, a teoria que utilizaremos para explicar a relação entre Correspondentes Bancários e instituições financeiras é a Teoria dos custos de transação (TCT).

Teoria essa, que teve como um dos seus precursores e principal expoente Ronald Coase, no seu artigo (*A natureza da firma*) que teve como principio básico da existência dos custos de transação e não somente os custos de produção, ou seja, ele

deu base para que a economia também estudasse os custos de transação, não apenas o ato de produzir, mas também de comprar e vender.

“Até a publicação do artigo pioneiro de Ronald Coase em 1937, intitulado *The Nature of the firm (A natureza da firma)*, a teoria econômica tratava em detalhes apenas dos custos de produção. Embora se reconhecesse a existência também dos custos de transação, isto é, que não apenas o ato de produzir, mas também o ato de comprar e vender acarretava custos, supunha-se em geral que os custos associados às transações econômicas eram negligenciáveis, de tal forma que os únicos custos que realmente importavam eram os custos de produção.”(Fiani, 2002, p. 267)

A natureza dos custos de transação tem muita relação com o estudo base do trabalho. Isso por que estamos trabalhando a relação entre o mercado financeiro e o mercado de Correspondentes Bancários.

“Os custos de transação são os custos que os agentes enfrentam toda vez que recorrem ao mercado. De uma maneira mais formal, custos de transação são os custos de negociar, redigir e garantir o cumprimento de um contrato. Dessa forma, a unidade básica de análise quando se trata de custos de transação é o contrato. Mas por que contratos envolvendo custos? De fato, na abordagem microeconômica dos manuais de graduação, contratos não envolvem custos. Mas isso por que há uma hipótese que torna os custos de elaborar e implementar contratos desprezíveis. Essa hipótese é a de simetria de informações: tanto comprador como vendedor conhecem todas as características relevantes do objeto da troca, em qualquer transação”.

“A teoria dos custos de transação suspende a hipótese de simetria de informações, e elabora um conjunto de hipóteses que tornam os custos de transação significativos: racionalidade limitada, complexidade e incerteza, oportunismo e especificidade de ativos. Essas hipóteses são os fatores determinantes da existência de custos de transação”. (Fiani, 2002, p. 269)

A relação que estamos estudando tem fatos que são características marcantes e objetos de estudo tanto da *Racionalidade limitada, complexidade e incerteza* como do *Oportunismo e especificidade de ativos*.

Os teóricos da Teoria dos Custos de Transação CT utilizaram-se dos trabalhos de Simon, que estudou e tentou demonstrar que o comportamento humano, mesmo sendo intencionalmente racional é limitado. Sendo assim os contratos não conseguem incorporar todas as cláusulas antecipando futuras dificuldades. No caso de

correspondentes bancários a complexidade do ativo (venda de produtos financeiros e preposto para instituições financeiras) agravado ainda pelas constantes mudanças da legislação que regulamenta o setor cria assim incertezas.

“Mas a racionalidade limitada não teria qualquer interesse analítico se o meio ambiente onde se processam as decisões fosse absolutamente previsível e simples. Dito de outra forma, racionalidade limitada só se torna um conceito relevante para a análise em condições de *complexidade e incerteza*. Ambientes simples, mesmo com racionalidade limitada, não oferecem dificuldades, porque as restrições de racionalidade dos agentes não são atingidas. Em ambientes complexos a descrição da árvore de decisões pode se tornar extremamente custosa, impedindo os agentes de especificar antecipadamente o que deveria ser feito a cada circunstância. A existência de incerteza, por outro lado, *mesmo que seja no sentido convencional de risco*, combinada com racionalidade limitada, dificulta definir e distinguir as probabilidades associadas aos diferentes estados da natureza que podem afetar a transação”. (Kupfer, 2002, p. 270)

Com a teoria acima relatada no caso dos Correspondentes Bancários temos uma complexidade muito grande por envolver várias normas, relação entre diversos agentes, que influenciam diretamente o mercado. Podemos verificar no setor uma grande assimetria de informação que tem contribuído e muito para chegarmos a ponto de uma grande dependência. Principalmente pelo fato de que os bancos de pequeno e médio porte que se utilizaram, de Correspondentes Bancários não exclusivos para fomentarem seu crescimento não tem acesso claro à relação e ao contato direto com o cliente final e com isso geram para si próprios uma dependência dos correspondentes.

Outra base do estudo é os demais temas da TCT *Oportunismo e especificidade de ativos*.

“O Conceito de oportunismo na TCT, portanto, possui um sentido diverso daquele que se utiliza na linguagem corrente, em que um comportamento “oportunista” é muitas vezes definido como a habilidade por parte de um agente de identificar e explorar as possibilidades de ganho oferecidas pelo ambiente. É importante ter clareza de que o oportunismo neste último sentido *não é* o oportunismo para a TCT. Oportunismo na TCT está essencialmente associado à manipulação de assimetrias de informação, visando a apropriação de fluxos de lucros.”(Fiani, 2002, p. 270)

Nos problemas atuais que a relação que o trabalho que tem como objetivo estudar é a relação entre as instituições financeiras e os Correspondentes Bancários um fato claro de oportunismo uma vez que pelo fato de as instituições de pequeno e médio porte terem se utilizado em demasia do sistema de correspondentes bancários para alavancarem seu crescimento e expandirem suas áreas de atuação sem investirem pesadamente, não se prepararam para o fato de que os correspondentes se utilizaram as assimetrias de informações e lucraram muito com isso.

Como o ativo que gera essa relação é muito específico ela cria um grau de dependência entre as partes que é um objeto muito estudado pela TCT.

“O problema associado com a especificidade de ativos é que uma vez que o investimento em um ativo específico tenha sido feito, comprador e vendedor passam a se relacionar de uma forma exclusiva ou quase exclusiva. Se um dado fornecedor é o único capaz de produzir um insumo com as particularidades desejadas por uma empresa específica, tanto o fornecedor está ligado aquela empresa, pois é a única que compra seu produto, como a empresa cliente está vinculada ao fornecedor, que é o único capaz de fornecer o insumo de que necessita.

Esse vínculo entre produtor e comprador, derivado da especificidade dos ativos envolvidos na transação, pode dar origem ao que a literatura convencionou chamar de “problema do refém” (*hold-up*). Esse problema ocorre quando uma das partes que realizou um investimento em um ativo específico torna-se vulnerável a ameaças da outra parte de encerrar a relação. Essa ameaça pode permitir a essas partes obter condições mais vantajosas do que as do início da transação.” (Fiani, 2002, p. 271)

No caso dos Correspondentes Bancários podemos dizer que conforme a divisão feita no capítulo 4 do trabalho o segundo grupo está em um ponto de *hold-up*, uma vez que quem tem os clientes finais são os correspondentes e que se as instituições financeiras não aceitarem remunerar os correspondentes como eles querem os mesmos, podem não mais representar as instituições em determinada região e com isso as mesmas perdem mercado e tem uma menor colocação de seus produtos, sendo assim tem que se sujeitar às negociações impostas até o limite de suas rentabilidades, caso contrário acabam se retirando de regiões onde os custos não são cobertos pela operação.

CONCLUSÃO

Através do presente trabalho, pode-se concluir que o sistema do Correspondente Bancário cumpriu sim, sua premissa básica, que é disponibilizar a acesso aos serviços financeiros (levar a bancarização) aos moradores de todos os municípios brasileiros.

O sistema dos correspondentes ficou dividido em dois grandes grupos: um primeiro grupo que é o composto por correspondente exclusivo que foram fundamentais para o cumprimento a premissa básica do Correspondente Bancário (serviços financeiros em todos os municípios) e um segundo grupo (objeto principal deste trabalho) que engloba os Correspondentes Bancários vinculados às pequenas e médias instituições que são focados principalmente no crédito consignado e no autofinanciamento (financiamento de veículos).

Neste segundo grupo, observa-se uma significativa dependência das instituições financeiras em relação aos Correspondentes Bancários. Isso ocorreu porque o consignado que atualmente é o principal crédito para pessoas físicas se desenvolveu muito rapidamente em grande parte por conta da atuação muito ativas dos Correspondentes Bancários criando uma relação direta com o tomadores do crédito, deixando para a instituição financeira um papel secundário em termos de relacionamento, ficando o cliente ligado diretamente ao Correspondente Bancário e não à instituição gestora do crédito. Sendo assim, pudemos verificar que as instituições na busca de expandir seus negócios com alternativas de menores custos permitiram que uma das suas principais oportunidades de negócios, que é o contato direto com o cliente final, fosse terceirizada (entregue aos Correspondentes Bancários).

Por esse fato é que atualmente os correspondentes estão tendo um grande poder de barganha e estão forçando os bancos a aceitarem suas condições, caso contrário, eles passaram a oferecer empréstimo e produtos de instituições que lhes são mais convenientes (O cliente final é muito mais ligado ao Correspondente Bancário).

O que tem acontecido no mercado bancário é muito parecido com o que ocorreu com os corretores de seguros, que pressionaram tanto as seguradoras que as mesmas acabaram criando corretoras próprias para não ficarem na extrema dependência dos corretores autônomos. Depois de todo esse movimento o mercado de seguros encontrou o equilíbrio, visto que na medida em que a pressão dos corretores diminuiu, as seguradoras voltaram a utilizar os mesmos para distribuírem seus seguros.

O que se tem observado então é que as instituições financeiras estão buscando outras maneiras de expandir suas carteiras e minimizar esse grau de dependência. Primeiramente pelo crescimento orgânico onde as instituições médias tendem criar lojas próprias em regiões com uma grande demanda, para atenderem diretamente o cliente final, ou adotam a franquia onde as instituições financeiras vendem um apoio especial à Correspondentes Bancários que aceitem trabalhar exclusivamente com a instituição.

REFERÊNCIAS

- COASE, R. H. “**The Nature of the Firm**”. *Economica*, s/n, pp. 386-405.
- FIANI, R, L. **Economiologia Industrial** Fundamento Teóricos e Práticas no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2002.
- FRANK, H. R. **Microeconomia e Comportamento**. Lisboa-Portugal: Editora McGraw-Hill de Portugal, 1997
- KUPFER, D; HASENCLEVER, L. **Economiologia Industrial** Fundamento Teóricos e Práticas no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2002.
- ROSSETI, J. P. **Introdução a Economia**. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2002.
- WILLIAMSON, O. E. *The economic Institutions of Capitalism; Firms, Markets, Relational Contracting*. Nova York: The Free Press, 1985.
- WILLIAMSON, O. E. *Economic Organization: Firms, Markets and Policy Control*. Nova York: N. Y. University Press, 1986.

INTERNET

- http://www.relatoriobancario.com.br/eventos/bkganywhere_II_pass.html acessado em 03/07/2007
- <http://www.fenae.com.br/verdestaquen2.php?sid=21486> acessado em 11/07/2007
- <http://www.vermelho.org.br/diario/2006>.
- <http://www.spbancarios.com.br/rdbmatéria.asp?c=535> acessado em 03/05/2007
- http://www.terra.com.br/istoedinheiro/358/financas/banco_loja.htm acessado em 03/05/2007
- http://www.bcb.gov.br/pre/semicro/palestras/09_1_carloshenrique.ppt acessado em 05/06/2007
- http://www.bcb.gov.br/pre/semicro/palestras/09_2_ivan.ppt acessado em 04/06/2007

<http://www.bcb.gov.br/pre/SeMicroInter1/Palestras/05%204%20Robson%20Rocha.ppt> acessado em 05/07/2007

<http://www.bcb.gov.br/pre/SeMicro4/Palestras/Cleofas.ppt> acessado em 09/06/2007

http://www.asbace.com.br/eventos/cafeconomias/download/1111/Correspondentes_Painel.pdf acessado em 14/06/2007

http://www.bradescom.com.br/uploads/conteudo/10371/Teleconferencia_BMC.ppt acessado em 12/06/2007

http://www.bcb.gov.br/htms/Deorf/ISeminarioMicrofinancas/paginas/01_1C_Marden.asp?idpai=semicrofin1 acessado em 10/06/2007

**ANEXO I – Contrato entre uma Instituição Financeira e um Correspondente
Bancário**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM OUTRAS AVENÇAS E PACTOS DE PROCEDIMENTOS

Por este instrumento particular, na melhor forma de direito e com supedâneo nos Artigos 104 e seguintes do Código Civil, associados ao inciso XXXVI do Artigo 5º da Constituição Federal, e na Resolução nº. 3.110 de 31/07/2003 e Circular nº. 2.978 de 19/04/2000 do Banco Central do Brasil, as partes a seguir identificadas, e por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si convencionado e aceito o presente instrumento, nos termos das cláusulas seguintes:

I. DAS PARTES

XXXXXBANCO S/A, com sede em, sito à, nº., inscrito no CNPJ/MF. sob nº., doravante denominado **BANCO**; e

..... pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de, sito a rua, inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada de **CORRESPONDENTE**.

II. DO OBJETO

1. As atividades abrangidas pelo presente instrumento destinam-se a possibilitar a aprovação e concessão de empréstimos aos **BENEFICIÁRIOS** indicados pelo **CORRESPONDENTE**, por parte do **BANCO**, ao qual incumbe total responsabilidade técnica sobre os serviços ora avençados;

a. Entende-se como **BENEFICIÁRIOS** as pessoas físicas pertencentes aos quadros associativos e/ou funcionários de Órgãos Públicos Estaduais, Municipais, e de Economia Mista, e do Setor Privado, com os quais o **BANCO** estabelecer Convênios para empréstimos com Código de Desconto em Folha de Pagamento das contra prestações correlatas.

2. A concessão dos empréstimos subordina-se a decisão exclusiva do **BANCO**, observadas as condições deste instrumento, e as normas específicas do Banco Central do Brasil.

III. DA ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO

1. Limite individual por **BENEFICIÁRIO**: Prestação mensal não superior à margem consignável em folha de pagamento do mesmo, devidamente comprovada.
2. O limite individual deve estar enquadrado a outros limites eventualmente estabelecidos pelo Banco Central do Brasil ou pelo Paraná Banco S/A.

IV. DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

1. Caberá ao **CORRESPONDENTE**:

- a. Preencher o cadastro e a solicitação de empréstimo de cada **BENEFICIÁRIO**, em formulários fornecidos pelo **BANCO**, bem como, os demais documentos exigidos para a comprovação e averbação do desconto do valor das prestações em folha de pagamento;
- b. Colher as assinaturas dos **BENEFICIÁRIOS** e intervenientes em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimos;
- c. Providenciar cópias com base única e exclusivamente nos originais dos documentos de identidade (Cédula de Identidade – RG), cartão de identificação de contribuinte (CPF), comprovante de residência, e de outros documentos que venham a ser exigidos, de cada **BENEFICIÁRIO**;
- d. Relacionar e encaminhar ao **BANCO** os documentos elencados nos subitens anteriores, agrupados por capas de lote para cada órgão averbador, ou em outra ordem que vier a ser solicitada pelo **BANCO**;
- e. Tomar providências para regularização de qualquer processo junto aos órgãos averbadores, inclusive revalidações de ocorrências eventualmente rejeitadas, bem como, as que objetivem a cobrança de prestações não descontadas;
- f. Em caso de exoneração, desligamento ou falecimento do tomador, comunicar o **BANCO** para que possam ser adotadas as providências cabíveis a cada caso.

2. Caberá ao **BANCO**

- a. Proceder a consignação junto ao Órgão a que se vincula o **BENEFICIÁRIO**, no código próprio do **BANCO**, das importâncias a serem descontadas em folha de pagamento, representativas das prestações dos empréstimos concedidos;
- b. Fornecer os formulários de cadastro, contrato de empréstimos e outros que venham a ser necessários, bem como as tabelas de taxas e dos prazos a serem praticados;
- c. Conceder os empréstimos, a seu exclusivo critério, observando as condições contratuais e normas legais vigentes na data da contratação.

3. É vedado ao **CORRESPONDENTE**:

- a. Fazer empréstimos ou adiantamentos aos **BENEFICIÁRIOS**, por conta dos recursos a serem liberados pelo **BANCO**;
- b. Emitir, em seu favor, carnês e títulos relativos às operações realizadas ao amparo do(s) Convênio(s) existente(s) entre o **BANCO** e os Órgãos ou Entidades consignantes;

- c. Cobrar do mutuário servidor público qualquer tarifa ou encargo relativos ao empréstimo ou em relação ao presente instrumento;
- d. Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome do **BANCO**;
- e. Prestar aval ou qualquer outro tipo de garantia nas operações de que trata este instrumento;
- f. Veicular o nome do **BANCO**, em qualquer hipótese, sem autorização prévia e expressa para essa finalidade;

V. DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

1. A liberação de recursos será processada sempre em favor dos **BENEFICIÁRIOS**, através de crédito em conta corrente ou cheque nominativo de emissão do Paraná Banco S/A., representativo de cada operação.

VI. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. O **CORRESPONDENTE** responsabiliza-se pela correção e veracidade das informações cadastrais dos **BENEFICIÁRIOS** e pela autenticidade das assinaturas dos mesmos, respondendo civil e criminalmente por prejuízos ou questionamentos que o **BANCO** eventualmente venha a sofrer de terceiros em razão da incorreção ou inveracidade dessas informações.
2. O **CORRESPONDENTE** assume integral responsabilidade pela guarda, custódia e divulgação de todos e quaisquer documentos de propriedade do **BANCO** e que estejam em seu poder, devendo restituí-los quando rescindido ou findo este contrato, em perfeita ordem e estado de uso.
3. São de responsabilidade do **CORRESPONDENTE** as despesas com máquinas e equipamentos, bem como instalações necessárias ao desenvolvimento das suas atividades.
4. O **CORRESPONDENTE** responderá civil e criminalmente pela quebra de sigilo bancário, se tal fato ocorrer durante ou após a vigência deste Instrumento, relacionado às transações cadastradas por seu intermédio.
5. Caso o **CORRESPONDENTE** venha a praticar, por sua conta e risco, atividades ou operações privativas de Instituições Financeiras, contrariando as avenças do presente instrumento, fica ciente desde já que estará sujeito às penalidades previstas no Artigo 44, Parágrafo 7º., da Lei nº. 4.595 de 31/12/64.

VII. DA REMUNERAÇÃO

1. Pelos serviços que prestar ao **BANCO** o **CORRESPONDENTE** fará jus ao pagamento de uma remuneração mensal, a ser paga contra apresentação da

competente Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, cujo valor será calculado da seguinte forma:

- a. na ordem de% (.....) aplicável sobre o total dos valores principais dos empréstimos efetivados no mês, em uma única vez, a ser pago através de crédito em conta corrente do **CORRESPONDENTE**, ou cheque administrativo nominativo ao mesmo, até o 10º. (décimo) dia útil do mês subsequente. Tais valores serão demonstrados em relatórios preparados pelo **BANCO** para esta finalidade.
2. Todos os tributos e encargos incidentes sobre a remuneração prevista neste Contrato serão de inteira responsabilidade do **CORRESPONDENTE**, nada podendo ser imputado ao **BANCO** a esse respeito.

VIII. DA VIGÊNCIA

1. O presente instrumento é firmado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de comunicação escrita, operando-se a rescisão de imediato, sem prejuízo, porém, das obrigações decorrentes de operações já concretizadas, que perdurarão até a sua final liquidação, ressalvando-se eventuais interpelações judiciais que ocorram em data posterior.
2. A rescisão automática e imediata deste instrumento, mediante simples aviso, também poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
 - a. Se o **CORRESPONDENTE** comprometer o nome do **BANCO** em negócios alheios a este Instrumento, ou de qualquer outra forma que caracterize dolo, culpa, negligência, gestão fraudulenta, imprudência ou má-fé;
 - b. Se por exigência legal ocorrer o impedimento da prestação de serviços avançados entre as partes;
 - c. Por pedido de concordata, falência ou intervenção de qualquer uma das partes conveniadas ou intervenientes;
 - d. Se o **CORRESPONDENTE** ou seus representantes legais passarem a ostentar qualquer tipo de restrição cadastral (protestos de títulos, execuções judiciais e outras negativas comerciais ou financeiras);
 - e. Se o **CORRESPONDENTE** revelar a terceiros, em qualquer tempo, informações relacionadas com os negócios do **BANCO**, de suas transações financeiras, processos e métodos de trabalho, etc., de que venha a tomar conhecimento no exercício das atividades previstas neste instrumento.

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Não se estabelece por força deste Instrumento qualquer vínculo empregatício entre o **BANCO** e os representantes e os empregados do **CORRESPONDENTE**, ou ainda com terceiros a este subordinados.

- a. O **CORRESPONDENTE** assume integral responsabilidade perante o **BANCO** e a terceiros, pelos prepostos que vier a contratar para desenvolver as atividades previstas neste instrumento, devendo verificar se os mesmos gozam de idoneidade e capacitação técnica exigidas para a finalidade.
2. Os impostos de qualquer natureza, e encargos trabalhistas relativos a seus empregados, prepostos ou terceiros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora estabelecidos, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do **CORRESPONDENTE**, não gerando em hipótese alguma, qualquer vínculo ou responsabilidade para o **BANCO**.
 3. O **BANCO** poderá, a qualquer tempo, de forma direta ou indireta, por seu interesse ou a requerimento do Banco Central do Brasil, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ora avençados, por pessoas de sua indicação, devendo o **CORRESPONDENTE** permitir o acesso a toda a documentação e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.
 - a. Caso sejam constatadas irregularidades, o **CORRESPONDENTE** se obriga por si e pelos prepostos a ele vinculados, a promover o saneamento das ocorrências no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação que o **BANCO** lhe fizer a esse respeito.
 4. Todas e quaisquer despesas efetuadas pelo **CORRESPONDENTE** no exercício das suas atividades serão de sua inteira responsabilidade, nada podendo ser cobrado do **BANCO** em tempo algum a qualquer título.
 5. É vedada a cessão dos serviços ora contratados a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia anuência expressa do **BANCO** para este fim.
 6. A omissão ou tolerância sobre o estrito cumprimento dos termos e condições deste Instrumento não caracterizará novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
 7. O **CORRESPONDENTE**, em razão do presente instrumento, obriga-se a manter em suas lojas e instalações, em local visível ao público, placas indicativas explicitando a sua condição de prestadora de serviços ao Paraná Banco S/A.
 8. As partes, por seus representantes legais, declaram que tiveram o conhecimento prévio do conteúdo do presente Contrato, em conformidade com o Artigo 46 da Lei 8.078 de 11/09/90, e que compreenderam perfeitamente o sentido e alcance de todas as suas cláusulas e condições, aceitando-as e ratificando-as em todos os seus termos expressos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do instrumento pactuado, fazendo-o sempre bom, firme e valioso.
 - a. Da mesma forma, as partes declaram conhecer o inteiro teor da Resolução nº. 3.110 de 31/07/2003 e Circular nº. 2.978 de 19/04/2000 do Banco Central do Brasil, apenas ao presente instrumento, que disciplinam a prestação dos serviços ora contratados.

9. O presente instrumento engloba, além das disposições estabelecidas na legislação em vigor relativamente a segurança e sigilo bancários, a obrigatoriedade da observância, por parte do **CORRESPONDENTE**, da Lei nº. 9.613 de 03/03/1998, que disciplina os procedimentos de prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR, como único para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

Para todos os efeitos legais e de direito, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo subscritas e identificadas.

Curitiba (PR),

CORRESPONDENTE

BANCO

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:

ANEXO II – Circular 220 do BACEN do ano de 1973

CIRCULAR 220

Aos
Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, decidiu manter a faculdade de os estabelecimentos bancários atribuírem a pessoas jurídicas, sob contrato especial, o desempenho das funções de correspondentes, que se resumirão na cobrança de títulos e execução, ativa ou passiva, de ordens de pagamento em nome do contratante, vedadas outras operações, inclusive a concessão de empréstimos e a captação de depósitos - exceto quanto à permissão contida no item IV, da Resolução nº 244, de 16 de janeiro de 1973. Essa contratação independará de autorização, devendo, entretanto, ser comunicada ao Banco Central do Brasil.

2. Os saldos apresentados nas contas de "CORRESPONDENTES NO PAÍS" deverão ser cobertos, no máximo, mensalmente, de acordo com prévia convenção entre os interessados.

Brasília-DF, 15 de outubro de 1973

Luiz de Carvalho e Mello Filho
Diretor

ANEXO III – Resolução 562 do BACEN de 1979

RESOLUCAO 562

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 29.08.79, tendo em vista o disposto nos arts. 4º, incisos VI e VIII, 17 e 18, §1º, da mencionada Lei, bem como no art. 14 da Lei nº 4.728, de 14.07.65,

R E S O L V E U:

I - É privativa de instituições financeiras a realização de operações de coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

II - O financiamento efetuado por empresa comercial vendedora é restrito aos bens de seu comércio, incorporando-se ao valor da operação os acréscimos cobrados a qualquer título, nos termos da legislação específica.

III - As pessoas físicas ou jurídicas que realizarem as operações previstas no item I, sem possuírem a necessária autorização do Banco Central, continuam passíveis, na forma prevista no § 7º do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, das penas de multa pecuniária e detenção de 1 a 2 anos, ficando a esta sujeitos, quando pessoas jurídicas, seus administradores.

IV - As Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento podem receber pedidos de financiamento encaminhados por sociedades prestadoras de serviços, observado o disposto nesta Resolução.

V - As Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento somente poderão aceitar a representação dos mutuários, através de procuração outorgada a sociedades prestadoras de serviços, se o próprio instrumento de procuração mencionar, expressamente, os valores e prazos das respectivas prestações e a taxa efetiva do financiamento.

VI - O relacionamento entre as Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e as prestadoras de serviço, para os fins de que tratam os itens IV e V, restringir-se-á às seguintes

operações:

- a) encaminhamento de pedidos de financiamento;
- b) prestação de serviço de análise de crédito e de cadastro;
- c) execução de cobrança amigável, respeitando, entretanto, os valores, condições e prazos dos contratos celebrados com as Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento;
- d) outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas pelas Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e/ou empresas comerciais.

VII - A execução dos serviços mencionados no item anterior só poderá ser efetuada com base em contrato firmado entre a referida instituição e a prestadora de serviços, do qual constem, entre outras, as seguintes cláusulas:

- a) o objeto do contrato constituir-se-á exclusivamente da prestação dos serviços referidos no item VI anterior;
- b) a liberação de recursos será feita mediante cheque nominativo, de emissão da Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, a favor do financiado ou da empresa comercial vendedora;
- c) os recebimentos oriundos da cobrança do principal, juros de mora, comissão de permanência e multas contratuais deverão ser transferidos à Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) proibição à sociedade prestadora de serviços de realizar as seguintes operações:
 - d.1 - efetivar, por sua conta e risco, operações ativas de empréstimos ou financiamentos, sob qualquer modalidade;
 - d.2 - efetuar adiantamentos ao mutuário, por conta de recursos a serem liberados pela Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento;

d.3 - emitir, a seu favor, carnês e/ou títulos relativos às operações intermediadas;

d.4 - prestar aval ou qualquer outro tipo de garantia nas operações de que trata esta Resolução.

VIII - Na hipótese de os serviços referidos nesta Resolução virem a ser prestados diretamente pela empresa comercial vendedora dos bens financiados, o relacionamento desta com a Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento deverá observar as condições estipuladas no item VI e, no que couber, no item VII.

IX - O Banco Central poderá baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Brasília-DF, 30 de agosto de 1979

Ernane Galvêas
Presidente

ANEXO IV – Resolução 2.166 do BACEN de 1995

Altera as normas relativas a financiamentos contratados por intermédio de sociedades prestadoras de serviços.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30.06.95, tendo em vista o disposto nos arts. 4º, incisos VI e VIII, 17 e 18, parágrafo Iº, da mencionada Lei, bem como no art. 14 da Lei nº 4.728, de 14.07.65,

R E S O L V E U:

Art. 1º É facultada aos bancos múltiplos com carteira de crédito, financiamento e investimento e às sociedades de crédito, financiamento e investimento a contratação de sociedades prestadoras de serviços, com vistas à realização exclusiva das seguintes operações:

I - encaminhamento de pedidos de financiamento;

II - prestação de serviço de análise de crédito e cadastro;

III - execução de cobrança amigável, observando-se os valores, condições e prazos dos contratos celebrados;

IV - outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas.

Parágrafo único. Os serviços referidos neste artigo poderão, igualmente, ser contratados diretamente com as empresas comerciais vendedoras dos bens financiados, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A execução dos serviços mencionados no artigo anterior só poderá ser efetuada com base em contrato firmado entre a instituição financeira e a sociedade prestadora de serviços, do qual conste que:

I - a liberação de recursos será efetuada mediante cheque nominativo, de emissão da instituição financeira a favor do financiado ou da empresa comercial vendedora, ou crédito em conta corrente de depósitos à vista do financiado ou da empresa comercial vendedora;

II - os valores recebidos pela sociedade prestadora de serviços, oriundos da cobrança do principal, juros de mora, comissão de permanência e multas contratuais, deverão ser transferidos à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Alternativamente ao esquema de pagamento previsto no item I, poderá a liberação de recursos ser processada mediante cheque nominativo de emissão da sociedade prestadora de serviços, atuando por conta e ordem da instituição financeira, a favor do financiado ou da empresa comercial vendedora, desde que, diariamente, o montante correspondente aos cheques emitidos seja idêntico ao dos recursos recebidos da instituição financeira para tal fim.

Art. 3º É vedado à sociedade prestadora de serviços:

I - efetuar adiantamento aos mutuários, por conta de recursos a serem liberados pelas instituições financeiras contratantes;

II - emitir a seu favor carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;

III - cobrar do mutuário qualquer custo relacionado com os serviços de que trata esta Resolução;

IV - prestar aval ou qualquer outro tipo de garantia nas operações de que trata esta Resolução;

V - subcontratar com terceiros quaisquer dos serviços pactuados.

Art. 4º O Banco Central poderá baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 562, de 30.08.79.

Brasília, 30 de junho de 1995

Gustavo Jorge Laboissière Loyola
Presidente

ANEXO V – Resolução 2.640 do BACEN de 1999

RESOLUCAO 2.640

Dispõe sobre a contratação
de correspondentes no País.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 25 de agosto de 1999, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, 17 e 18, parágrafo 1º, da referida Lei e 14 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso V, da mencionada Lei nº 4.595, de 1964,

R E S O L V E U:

Art. 1º Facultar aos bancos múltiplos com carteira comercial, aos bancos comerciais e à Caixa Econômica Federal a contratação de empresas para o desempenho das funções de correspondente, com vistas à prestação dos seguintes serviços:

I - recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;

II - recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como a aplicações e resgates em fundos de investimento;

III - recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo contratante na forma da regulamentação em vigor;

IV - execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do contratante;

V - recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos;

VI - análise de crédito e cadastro;

VII - execução de cobrança de títulos;

VIII - outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas;

IX - outras atividades, a critério do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 1º A faculdade prevista neste artigo poderá ser exercida por bancos múltiplos com carteira de crédito, financiamento e investimento e sociedades de crédito, financiamento e investimento, relativamente aos serviços referidos nos incisos V a VIII.

Parágrafo 2º A contratação de empresa para a prestação dos serviços referidos nos incisos I e II depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil, devendo, nos demais casos, ser objeto de comunicação àquela Autarquia.

Parágrafo 3º Os serviços previstos nos incisos I e II somente podem ser prestados em município desassistido de agência bancária, Posto de Atendimento Bancário (PAB) ou Posto Avançado de Atendimento (PAA), devendo a instituição financeira contratante, na hipótese de instalação de qualquer daquelas dependências na localidade, adotar providências para que a empresa contratada deixe de prestar referidos serviços no prazo de 180 dias.

Art. 2º Os contratos referentes à prestação de serviços de correspondente nos termos desta Resolução deverão incluir cláusulas prevendo:

I - a total responsabilidade da instituição financeira contratante sobre os serviços prestados pela empresa contratada;

II - a vedação, à empresa contratada, de:

- a) subestabelecer o contrato a terceiros, total ou parcialmente;
- b) efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pela instituição financeira contratante;
- c) emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;
- d) cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacio-

nada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato;

e) prestar qualquer tipo de garantia nas operações a que se refere o contrato;

III - que os acertos financeiros entre a instituição financeira contratante e a empresa contratada deverão ocorrer, no máximo, a cada dois dias úteis;

IV - que, nos contratos de empréstimos e de financiamentos, a liberação de recursos será efetuada mediante cheque nominativo, de emissão da instituição financeira contratante a favor do beneficiário ou da empresa comercial vendedora, ou crédito em conta de depósitos à vista do beneficiário ou da empresa comercial vendedora;

V - a obrigatoriedade de divulgação, pela empresa contratada, em painel afixado em local visível ao público, de informação que explicita, de forma inequívoca, a sua condição de simples prestadora de serviços à instituição financeira contratante.

Parágrafo único. Alternativamente ao esquema de pagamento previsto no inciso IV, a liberação de recursos poderá ser processada mediante cheque nominativo de emissão da empresa contratada, atuando por conta e ordem da instituição financeira contratante, a favor do beneficiário ou da empresa comercial vendedora, desde que, diariamente, o valor total dos cheques emitidos seja idêntico ao dos recursos recebidos da instituição financeira contratante para tal fim.

Art. 3º As empresas contratadas para o exercício da função de correspondente nos termos desta Resolução estão sujeitas às penalidades previstas no art. 44, parágrafo 7º, da Lei nº 4.595, de 1964, caso venham a praticar, por sua própria conta e ordem, operações privativas de instituição financeira.

Art. 4º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas a Resolução nº 2.166, de 30 de junho de 1995, e a Circular nº 220, de 15 de outubro de 1973.

Brasília, 25 de agosto de 1999

Arminio Fraga Neto
Presidente

ANEXO VI – Resolução 2.707 do BACEN de 2000

PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO - Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979 - Dispõe sobre a contratação de correspondentes no País.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30 de março de 2000, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, 17 e 18, parágrafo 1º, da referida Lei e 14 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso V, da mencionada Lei nº 4.595, de 1964,

R E S O L V E U:

Art. 1º Facultar aos bancos múltiplos com carteira comercial, aos bancos comerciais e à Caixa Econômica Federal a contratação de empresas para o desempenho das funções de correspondente no País, com vistas à prestação dos seguintes serviços:

I - recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;

II - recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como a aplicações e resgates em fundos de investimento;

III - recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo contratante na forma da regulamentação em vigor;

IV - execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do contratante;

V - recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos;

VI - análise de crédito e cadastro;

VII - execução de cobrança de títulos;

VIII - outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas;

IX - outras atividades, a critério do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 1º A faculdade prevista neste artigo poderá ser exercida por bancos múltiplos com carteira de crédito, financiamento

e investimento e sociedades de crédito, financiamento e investimento, relativamente aos serviços referidos nos incisos V a VIII.

Parágrafo 2º A contratação de empresa para a prestação dos serviços referidos nos incisos I e II depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil, devendo, nos demais casos, ser objeto de comunicação àquela Autarquia.

Art. 2º Os contratos referentes à prestação de serviços de correspondente nos termos desta Resolução deverão incluir cláusulas prevendo:

I - a total responsabilidade da instituição financeira contratante sobre os serviços prestados pela empresa contratada;

II - a vedação, à empresa contratada, de:

a) subestabelecer o contrato a terceiros, total ou parcialmente;

b) efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pela instituição financeira contratante;

c) emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;

d) cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato;

e) prestar qualquer tipo de garantia nas operações a que se refere o contrato;

III - que os acertos financeiros entre a instituição financeira contratante e a empresa contratada deverão ocorrer, no máximo, a cada dois dias úteis;

IV - que, nos contratos de empréstimos e de financiamentos, a liberação de recursos será efetuada mediante cheque nominativo, de emissão da instituição financeira contratante a favor do beneficiário ou da empresa comercial vendedora, ou crédito em conta de depósitos à vista do beneficiário ou da empresa comercial vendedora;

V - a obrigatoriedade de divulgação, pela empresa contratada, em painel afixado em local visível ao público, de informação que explicita, de forma inequívoca, a sua condição de simples prestadora de serviços à instituição financeira contratante.

Parágrafo único. Alternativamente ao esquema de pagamento previsto no inciso IV, a liberação de recursos poderá ser processada mediante cheque nominativo de emissão da empresa contratada, atuando por conta e ordem da instituição financeira contratante, a favor do beneficiário ou da empresa comercial vendedora, desde que, diariamente, o valor total dos cheques emitidos seja idêntico ao dos recursos recebidos da instituição financeira contratante para tal fim.

Art. 3º As empresas contratadas para o exercício da função de correspondente nos termos desta Resolução estão sujeitas às penalidades previstas no art. 44, parágrafo 7º, da Lei nº 4.595, de 1964, caso venham a praticar, por sua própria conta e ordem, operações privativas de instituição financeira.

Art. 4º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 2.640, de 25 de agosto de 1999.

Brasília, 30 de março de 2000

Arminio Fraga Neto
Presidente

ANEXO VII – Resolução 3.110 do BACEN de julho de 2003

RESOLUCAO 3.110

Altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de correspondentes no País.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 31 de julho de 2003, com base nos arts. 3º, inciso V, 4º, incisos VI e VIII, 17 e 18, § 1º, da referida Lei e 14 da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965,

R E S O L V E U:

Art. 1º Alterar e consolidar, nos termos desta resolução, as normas que dispõem sobre a contratação, por parte de bancos múltiplos, de bancos comerciais, da Caixa Econômica Federal, de bancos de investimento, de sociedades de crédito, financiamento e investimento, de sociedades de crédito imobiliário e de associações de poupança e empréstimo, de empresas, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, para o desempenho das funções de correspondente no País, com vistas à prestação dos seguintes serviços:

I - recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;

II - recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como a aplicações e resgates em fundos de investimento;

III - recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo contratante na forma da regulamentação em vigor;

IV - execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do contratante;

V - recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos;

VI - análise de crédito e cadastro;

VII - execução de serviços de cobrança;

VIII - recepção e encaminhamento de propostas de emissão de cartões de crédito;

IX - outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas;

X - outras atividades, a critério do Banco Central do Brasil.

§ 1º A faculdade de que trata este artigo somente pode ser exercida no que se refere a serviços relacionados às atividades desenvolvidas pelas instituições referidas no caput, permitidas nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A contratação de empresa para a prestação dos serviços referidos no caput, incisos I e II, depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil, devendo, nos demais casos, ser objeto de comunicação àquela Autarquia.

§ 3º As funções de correspondente podem ser desempenhadas por serviços notariais e de registro, de que trata a Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 2º É vedada à instituição financeira a contratação, para a prestação dos serviços referidos no art. 1º, incisos I e II, de empresa cuja atividade principal ou única seja a prestação de serviços de correspondente.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo aplica-se à hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, total ou parcialmente.

Art. 3º Depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil a contratação, por parte de instituição financeira, para a prestação de qualquer dos serviços referidos no art. 1º, de empresa que utilize o termo -banco- em sua denominação social ou no respectivo nome de fantasia.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, total ou parcialmente.

Art. 4º Os contratos referentes à prestação de serviços de correspondente nos termos desta resolução devem incluir cláusulas prevendo:

I - a total responsabilidade da instituição financeira contratante sobre os serviços prestados pela empresa contratada, inclusive na hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, total ou parcialmente;

II - o integral e irrestrito acesso do Banco Central do Brasil, por intermédio da instituição financeira contratante, a todas as informações, dados e documentos relativos à empresa contratada, ao terceiro substabelecido e aos serviços por esses prestados;

III - que, na hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, total ou parcialmente, a empresa contratada deverá obter a prévia anuência da instituição financeira contratante;

IV - a vedação, à empresa contratada, de:

a) efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pela instituição financeira contratante;

b) emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;

c) cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato;

d) prestar qualquer tipo de garantia nas operações a que se refere o contrato;

V - que os acertos financeiros entre a instituição financeira contratante e a empresa contratada devem ocorrer, no máximo, a cada dois dias úteis;

VI - que, nos contratos de empréstimos e de financiamentos, a liberação de recursos deve ser efetuada mediante cheque nominativo, cruzado e intransferível, de emissão da instituição financeira contratante a favor do beneficiário ou da empresa comercial vendedora, ou crédito em conta de depósitos à vista do beneficiário ou da empresa comercial vendedora;

VII - a obrigatoriedade de divulgação, pela empresa contratada, em painel afixado em local visível ao público, de informação que explice, de forma inequívoca, a sua condição de simples prestadora de serviços à instituição financeira contratante.

§ 1º Na hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, devem ser observadas as disposições do art. 1º, § 2º.

§ 2º Alternativamente ao esquema de pagamento previsto no inciso VI, a liberação de recursos poderá ser processada mediante cheque nominativo, cruzado e intransferível, de emissão da empresa contratada, atuando por conta e ordem da instituição financeira contratante, a favor do beneficiário ou da empresa comercial vendedora, desde que, diariamente, o valor total dos cheques emitidos seja idêntico ao dos recursos recebidos da instituição financeira contratante para tal fim.

Art. 5º As empresas contratadas para a prestação de serviços de correspondente nos termos desta resolução estão sujeitas às penalidades previstas no art. 44, § 7º, da Lei 4.595, de 1964, caso venham a praticar, por sua própria conta e ordem, operações privativas de instituição financeira.

Art. 6º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados a Resolução 2.707, de 30 de março de 2000, e o art. 2º da Resolução 2.953, de 25 de abril de 2002, passando a base regulamentar e as citações à norma ora revogada, constantes de normativos editados pelo Banco Central do Brasil, a ter como referência esta resolução.

Brasília, 31 de julho de 2003.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

ANEXO VIII – Resolução 3.156 do BACEN de dezembro de 2003

RESOLUCAO 3.156

Altera a Resolução 3.110, de
2003, que dispõe sobre a
contratação de correspondentes no
País.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 17 de dezembro de 2003, com base nos arts. 3º, inciso V, 4º, incisos VI e VIII, 17 e 18, § 1º, da referida lei e 14 da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965,

R E S O L V E U:

Art. 1º Alterar os arts. 1º a 5º da Resolução 3.110, de 31 de julho de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Alterar e consolidar, nos termos desta resolução, as normas que dispõem sobre a contratação, por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de empresas, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, para o desempenho das funções de correspondente no País, com vistas à prestação dos seguintes serviços:

....." (NR)

"Art. 2º É vedada às instituições referidas no art. 1º a contratação, para a prestação dos serviços mencionados nos incisos I e II daquele artigo, de empresas cuja atividade principal ou única seja a prestação de serviços de correspondente.

....." (NR)

"Art. 3º Depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil a contratação, por parte das instituições referidas no art. 1º, para a prestação de qualquer dos serviços mencionados naquele artigo, de empresas não integrantes do Sistema Financeiro Nacional que utilizem o termo 'banco' em sua

denominação social ou no respectivo nome de fantasia.

....." (NR)

"Art. 4º

I - a total responsabilidade da instituição contratante sobre os serviços prestados pela empresa contratada, inclusive na hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, total ou parcialmente;

II - o integral e irrestrito acesso do Banco Central do Brasil, por intermédio da instituição contratante, a todas as informações, dados e documentos relativos à empresa contratada, ao terceiro substabelecido e aos serviços por esses prestados;

III - que, na hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, total ou parcialmente, a empresa contratada deverá obter a prévia anuência da instituição contratante;

IV -

a) efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pela instituição contratante;

.....

V - que os acertos financeiros entre a instituição contratante e a empresa contratada devem ocorrer, no máximo, a cada dois dias úteis;

VI - que, nos contratos de empréstimos e de financiamentos, a liberação de recursos deve ser efetuada a favor do beneficiário ou da empresa comercial vendedora;

VII - a obrigatoriedade de divulgação, pela empresa contratada, em painel afixado em local visível ao público, de informação que explicita, de forma inequívoca, a sua condição de simples prestadora de serviços à instituição contratante.

.....

§ 2º Alternativamente ao esquema de pagamento previsto no inciso VI, a liberação de recursos poderá ser processada pela empresa contratada, atuando por conta e ordem da instituição contratante, a favor do beneficiário ou da empresa comercial vendedora, desde que, diariamente, o valor total dos pagamentos realizados seja idêntico ao dos recursos recebidos da instituição contratante para tal fim." (NR)

"Art. 5º As empresas contratadas para a prestação de serviços de correspondente nos termos desta resolução estão sujeitas às penalidades previstas no art. 44, § 7º, da Lei 4.595, de 1964, caso venham a praticar, por sua própria conta e ordem, operações privativas das instituições referidas no art. 1º." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente